



ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, às nove horas, iniciou-se a Vigésima Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças do Excelentíssimo Ministro HUGO CARLOS SCHEUERMANN, do Excelentíssimo Desembargador Convocado MARCELO LAMEGO PERTENCE, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. MANOEL JORGE E SILVA NETO, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para registrar a presença do Exmo. Desembargador Sérgio Rocha: “Desembargador Sérgio Rocha, Presidente do egrégio TRT da 8.^a Região, meus cumprimentos a V. Ex.^a, que foi meu colega de concurso, brilhante Magistrado e meu amigo.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 211541-73.1989.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÔNIO VIEIRA JÚNIOR E OUTROS, Advogada: Maria Celina Menezes Vieira, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ- UFPA, Procurador: Lúcia Pampolha de Santa Brígida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114900-72.1991.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Allessandra Guilhermino de Jesus, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 129300-49.1992.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LEONE ALBERTO FOGANHOLO, Advogado: Pedro Paulo Balbo, Agravado(s): BANCO BILBAO VIZCAYA S.A., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 186900-66.1992.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): VERA LÚCIA DE MELLO CANUTOS TINOCO, Advogado: Diógenes Rodrigues Barbosa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Norma Silvia Queiroz de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5740-34.1995.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): HORÁCIO FONTES BERTOLASI, Advogado: André Acker, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Fernando de Souza, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI - BANERJ, Advogado: Paulo Roberto Vieira Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 19300-19.1995.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Celso Hagemann, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogada: Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 106600-63.1997.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): NELSON BATISTA DORNELES, Advogada: Tânia Regina Amorim de Mattos,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 97100-24.1999.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ISMAEL VIEIRA JORDÃO, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 176740-45.1999.5.02.0039 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 176741-30.1999.5.02.0039, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE, Advogado: Pedro Eduardo Fernandes Brito, Advogado: Afonso Bueno de Oliveira, Agravado(s): MARCOS RIBEIRO ABUD E OUTRO, Advogada: Rosimeire Ap. Vendramel, Agravado(s): SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Agravado(s): JORGE LUIZ RANGEL MACHADO, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): CARLOS EDUARDO FERREIRA DAMASCENO SILVA, Agravado(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO SP, Advogado: Samir Fauaz, Advogado: Gabriel Mota Maldonado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Valéria Campos Santos patrona do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 176741-30.1999.5.02.0039 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 176740-45.1999.5.02.0039, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JORGE LUIZ RANGEL MACHADO, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE, Advogado: Pedro Eduardo Fernandes Brito, Agravado(s): SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Agravado(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO SP, Advogado: Samir Fauaz, Advogado: Gabriel Mota Maldonado, Agravado(s): MARCOS RIBEIRO ABUD E OUTRO, Agravado(s): CARLOS EDUARDO FERREIRA DAMASCENO SILVA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Valéria Campos Santos patrona da Agravada EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE. **Processo: AIRR - 31340-74.2001.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DOCES DE MARTINO LTDA. E OUTROS, Advogado: Rodrigo Carnevale Antônio, Agravado(s): ROSÂNGELA BATISTA LINA, Advogado: Denilton Gubolin de Salles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 84800-24.2001.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Agravado(s): ROBERTO APARECIDO ROMÃO, Advogado: José Oscar Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 136740-67.2001.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PEIXOTO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): PEDRO PAULO VICENTE DE SOUSA, Advogada: Cristina Maria da Silveira Saraiva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 170200-24.2001.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO SEVERINO DOS SANTOS, Advogado: Amir Moura Borges, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 105040-55.2002.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): AMERICAN AIRLINES, INC., Advogado: Nelson Mannrich, Agravado(s): APARECIDA DE CÁSSIA SILVA, Advogado: Antônio Carlos José Romão, Agravado(s): AEROSAT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Agravado(s): ARR - EMPRESA DE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

Processo: AIRR - 200040-31.2002.5.05.0012 da 5a. Região, corre junto com RR - 200000-49.2002.5.05.0012, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Lorena Góes Sampaio, Agravado(s): JOALEDE GONÇALVES BANDEIRA FONTOURA, Advogado: Ânderson Souza Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 94300-48.2003.5.17.0131 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Agravado(s): CELSO FERNANDO BAPTISTA CABRAL, Advogada: Dulce Léa da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 183340-25.2003.5.17.0007 da 17a. Região, corre junto com RR - 183300-43.2003.5.17.0007, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): GARDÊNIA DIAS PASSOS, Advogado: Alexandre de Lacerda Rossoni, Agravado(s): FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES, Advogado: Rafael Santa Anna Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 754-93.2004.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Agravado(s): ALBERTO CARLOS CABRAL E OUTROS, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 92240-74.2004.5.02.0361 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ANTONIO DE PADUA GARCIA, Advogado: Pedro Rozatti, Agravado(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogado: Wagner Pinto de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 146840-04.2004.5.15.0096 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): KRAFT LACTA SUCHARD BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Agravado(s): MARCO AURÉLIO BRITES, Advogada: Mirian Elisa Tenório, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, anulando a decisão agravada, proferida à fl. 773, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que proceda à juntada aos autos da petição do recurso de revista transmitida via fac-símile em 2/4/2007, bem como a novo juízo de admissibilidade, como entender de direito.

Processo: AIRR - 152440-73.2004.5.05.0002 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EXPRESSO DE LUXO BAHIA LTDA., Advogado: Jamil Cabús Neto, Agravado(s): ALBERTO MATOS NERY, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 225940-97.2004.5.02.0054 da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ROSÂNGELA CLARA MALAKOWSKY, Advogado: Tarcísio José Martins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Sérgio Soares Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 235200-21.2004.5.15.0093 da 15a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): ALEXANDRE CUNHA CANTINELLI, Advogado: William Sidney Suleibe, Advogado: André Luís de Camargo Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de



instrumento. **Processo: AIRR - 11640-82.2005.5.03.0109 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 11641-67.2005.5.03.0109, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONSEL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Maria Odete Guerra Henriques Lacerda, Agravado(s): MANOEL ROSA DE PAULA, Advogado: Flávio Eustáquio Carvalho de Souza, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, Advogado: Vicente de Paula Lima, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-11641-67.2005.5.03.0109, até sobrevir decisão do RR-11641-67.2005.5.03.0109. **Processo: AIRR - 11641-67.2005.5.03.0109 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 11640-82.2005.5.03.0109, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MANOEL ROSA DE PAULA, Advogado: Flávio Eustáquio Carvalho de Souza, Agravado(s): CONSEL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Maria Odete Guerra Henriques Lacerda, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, Advogado: Vicente de Paula Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 21840-79.2005.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogado: Raquel Olinski, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Norma Silvia Queiroz de Paula, Agravado(s): LUÍS FERNANDO SCHULZ SILVEIRA, Advogado: Ulisses Coletti, Agravado(s): ENIO JOSÉ CRUZ - ME, Advogado: Lucidio Luiz Conzatti, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 69300-67.2005.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TUMPEX - EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., Advogado: Márcio Ronaldo Bento, Agravado(s): ELUISIO RAMOS DE JESUS, Advogado: Waldir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Agravado(s): CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA., Advogado: Érica Cristina Viaro, Agravado(s): VIAÇÃO AMÉRICA DO SUL LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 128140-72.2005.5.02.0462 da 2a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 128100-90.2005.5.02.0462, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANTÔNIO DE HOLANDA CAVALCANTE, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 137240-35.2005.5.01.0056 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 137241-20.2005.5.01.0056, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EDITORA CARAS S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): MARIA LUZIA DE CERQUEIRA GOMES, Advogado: Leonardo Pacheco Murat de Meirelles Quintella, Agravado(s): EDITORA ABRIL S.A., Advogado: Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de intempestividade arguida na contraminuta, e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 137241-20.2005.5.01.0056 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 137240-35.2005.5.01.0056, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIA LUIZA DE CERQUEIRA GOMES, Advogada: Lúcia Meirelles Quintella, Agravado(s): EDITORA CARAS S.A. E OUTRA, Advogado: Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "reconhecimento da profissão de jornalista". Acordam, ainda, no tocante ao tema remanescente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 151840-04.2005.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): TRYCIA LEME FRANCO ZANINARI, Advogado: Luís Roberto



Olimpio, Agravado(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fábio Santana Lojudice Sanches, Agravado(s): MARIANA GAGHEGGI MADEIRA, Advogado: Kleber Rodrigues, Agravado(s): M&M FIOSIOTERAPIA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4740-98.2006.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): CLEVERSON JOSÉ MOREIRA, Advogado: Marcio Jones Suttle, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 7740-52.2006.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOSÉ MANUEL DOS SANTOS, Advogado: Roberto Mohamed Amin Júnior, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Fernando do Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15140-19.2006.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PAULO REZENDE BARBOSA (FAZENDA SANTA RITA), Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): MARLENE MANTAI SEBASTIAO, Advogado: Ricardo de Oliveira Seródio, Decisão: preliminarmente, suspender o registro de Segredo de Justiça, à minguia de previsão legal, nos termos do art. 4º do Ato nº 589 SEGJUD.GP de 30/08/2013. Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20140-49.2006.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luciano César Bezerra de Araújo, Agravado(s): PROCESSAMENTO DE DADOS E CURSOS TÉCNICOS LTDA. - PRODATEC, Agravado(s): BRUNA CAVALCANTI FARIAS, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 25340-37.2006.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ALBA SANTOS DE SOUZA - ME, Advogada: Gabriela Pedreira Federico, Agravado(s): ROBERTO SANTOS GONÇALVES DE JESUS, Advogado: Isolino Moreira dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48200-81.2006.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Agravante(s): CLÉVIO BARBOSA CAMPOS E OUTROS, Advogada: Daniella Laface Borges Berkowitz, Agravado(s): JAIR MARIANO DA SILVA, Advogado: Rogerio Petrilli Leme de Camops, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 81800-16.2006.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA CHAGAS, Advogado: Jaqueline Puga Abes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91540-14.2006.5.04.0025 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 91541-96.2006.5.04.0025, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JULIANA CARRARA PEREIRA DA CUNHA, Advogado: Denis Einloft, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Jeanine Beatriz Grossman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91541-96.2006.5.04.0025 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 91540-14.2006.5.04.0025, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Jeanine Beatriz Grossman, Agravado(s): JULIANA CARRARA PEREIRA DA CUNHA, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97840-86.2006.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda,



Agravado(s): EVERSON BARRETO BASSO, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 130200-83.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130500-78.2006.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO DE LOJAS LEADER S.A, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): VIVIAN DO REAL SILVA, Advogado: Alex Pereira Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 232040-57.2006.5.09.0069 da 9a. Região**, corre junto com RR - 232000-75.2006.5.09.0069, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): NELSON ALVES DE MEDEIROS, Advogada: Flávia Ramos Bettega, Agravado(s): EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A., Advogada: Liliane Beatriz Uez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9950740-28.2006.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Rosaldo Jorge de Andrade, Advogado: Milton Ferreira, Advogado: Diogo Saldanha Macorati, Agravado(s): BENEDITO CRUZ NEPOMUCENO, Advogado: Leucimar Gandin, Agravado(s): ENGRENAGEM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Edna Mara Borba de Andrade e Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 14900-88.2007.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): CTL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Fábio de Jesus Neves, Agravado(s): GIOVANI ANDRE DA SILVA, Advogado: Manoel Herzog Chainça, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 21640-84.2007.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): MARIA FILOMENA DE MELO, Advogado: Francisco Larocca Filho, Agravado(s): ALVALUX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 24640-51.2007.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS, Advogado: Reginaldo Martins de Assis, Advogado: Francisco Antonio de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Agravado(s): ELAINE CRISTINA LAGASSI, Advogado: Robson da Silva de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 25041-96.2007.5.09.0567 da 9a. Região**, corre junto com RR - 25000-32.2007.5.09.0567, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ERTEC CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Fagner Francisco Castilho, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Carlos Freire Faria, Agravado(s): ROSEMARY GARDIN E OUTROS, Advogado: Adalberto Antonio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28640-57.2007.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo



Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Procurador: Éderson Geremias Pereira, Agravado(s): LEONINA LAGE DO NASCIMENTO MARTON, Advogado: Moacyr Lourenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 29540-93.2007.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ROBERTO VEIGAS DOS SANTOS, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Agravado(s): TOMÉ ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Sidnei Garcia Diaz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 40140-15.2007.5.17.0008 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 40141-97.2007.5.17.0008, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): GRUPO TAVARES & SANTOS DE SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - TASA, Advogada: Dayenne Negrelli Vieira, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE MELLO, Advogada: Edilamara Rangel Gomes, Agravado(s): INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - IFES, Procurador: Anésio Otto Fiedler, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-40141-97.2007.5.17.0008, até sobrevir decisão do RR-40141-97.2007.5.17.0008. **Processo: AIRR - 40141-97.2007.5.17.0008 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 40140-15.2007.5.17.0008, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - IFES, Procurador: Anésio Otto Fiedler, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE MELLO, Advogada: Edilamara Rangel Gomes, Agravado(s): GRUPO TAVARES & SANTOS DE SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - TASA, Advogado: Isabella Tânia Patrício Lacerda, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 43540-27.2007.5.15.0094 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 43541-12.2007.5.15.0094, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP, Advogado: Renata Aparecida Strazzacapa Machado, Agravado(s): ELISEO SOARES, Advogado: José Antônio Gongra de Oliveira, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogado: Beatriz Ferraz Chiozzini David, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento interposto pela FUNCAMP. **Processo: AIRR - 43541-12.2007.5.15.0094 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 43540-27.2007.5.15.0094, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogado: Fábio Romano Rocha, Agravado(s): ELISEO SOARES, Advogado: José Antônio Gongra de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP, Advogado: Renata Aparecida Strazzacapa Machado, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento interposto pela UNICAMP. **Processo: AIRR - 72200-44.2007.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GLAUCIMAR DA CONCEICAO RIBEIRO DOS ANJOS, Advogada: Isaura da Conceição Pereira dos Santos, Agravado(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): LOURENÇO DE OLIVEIRA SUB EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA., Agravado(s): RWB ENGENHARIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 73640-39.2007.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Luiz Augusto Baggio, Agravado(s): YONE MOURA DA SILVA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): TNL CONTAX S.A., Advogada: Ana Gabriela Matos Palombini, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente



do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75000-55.2007.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AMBEV BRASIL BEBIDAS LTDA., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ERALDO PEDROZA DA SILVA, Advogada: Lucinéia Aparecida Rampani, Agravado(s): BINOTTO S.A. LOGÍSTICA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Sebastião Antunes Furtado, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Alberto Chamelete Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 87440-24.2007.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): AILTON FREIRE DA SILVA, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 124300-81.2007.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): POLLUS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Cláudio Molina, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 125540-67.2007.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANACLETO SERAFIM DE ALMEIDA FILHO E OUTROS, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Advogado: Gabriel Mota Maldonado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 234800-14.2007.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Claudio Henrique Ribeiro Dias, Agravado(s): MARIA CRISTINA COMEGEC, Advogado: Wanderley Mesquita Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 528640-17.2007.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUIÇÃO SINODAL DE ASSISTÊNCIA EDUCAÇÃO E CULTURA - ISAEC, Advogado: Luiz Roberto Rech, Agravado(s): NELY APARECIDA GONÇALVES, Advogado: Antonio Roberto Monteiro de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 906200-54.2007.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Sérgio Borini, Agravado(s): JANICE VIEIRA MACHADO, Advogado: Michele Nascimento Cidral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5040-53.2008.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALEXANDRO ALBERTO FERREIRA, Advogado: Fernando Guerra Júnior, Agravado(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravado(s): CONAPE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Júlio José de Moura, Agravado(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogada: Flavianne Lopes Sales de Carvalho, Decisão: unanimemente,



dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 15840-33.2008.5.03.0108 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 15841-18.2008.5.03.0108, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE BELO HORIZONTE E REGIAO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luciano Paiva Nogueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida em contraminuta, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15841-18.2008.5.03.0108 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 15840-33.2008.5.03.0108, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luciano Paiva Nogueira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29140-06.2008.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JURANDIR CESAR DE MELO, Advogado: Evandro de Araújo Pinheiro, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Cabral Lobo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63000-85.2008.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s): FLÁVIO CASTILHOS LOPES, Advogada: Maria Bárbara Leivas Nunes, Agravado(s): ALGERT COOPERATIVA BRASILEIRA DE GERAÇÃO DE TRABALHO LTDA., Advogado: Raul Antônio Machermer, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 66900-61.2008.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALDETE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Danielle Pereira Secco, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Eliane Helena de Oliveira Aguiar, Agravado(s): RH BRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Carla Magna Almeida Jacques, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 68700-31.2008.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): AMANDA CABRAL MARTINS E OUTROS, Advogado: Mauro de Freitas Bastos, Agravado(s): FUNDAÇÃO DR. JOÃO BARCELLOS MARTINS, Advogado: Adahir Cristina Moll Quitete de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 70540-98.2008.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FABIO DE SOUZA CARVALHO, Advogado: Gilmar Elói Dourado, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMACAN, Procurador: Paulo Afonso de Andrade Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 73800-26.2008.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LÚCIA TADEU PINHO, Advogado: Walter Rodrigo da Silva, Agravado(s): BITRON DO BRASIL COMPONENTES ELETROMECÂNICOS LTDA., Advogada: Elaine Cristina de Souza Martins Staffa, Agravado(s): OMRON COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Nelson Mannrich, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.



Processo: AIRR - 87440-85.2008.5.02.0062 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ETEL SPETT, Advogado: Cícero Luiz Botelho da Cunha, Agravado(s): MARLY DE ARAÚJO PAULA, Advogado: Helder Feteira Epifanio, Agravado(s): MANVAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 107200-46.2008.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): KILMA ESTEVES DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Valente Ricardo, Agravado(s): MG7 COMÉRCIO DE MATERIAS ESCOLARES E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 118640-43.2008.5.18.0005 da 18a. Região**, corre junto com RR - 118600-61.2008.5.18.0005, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIO E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Elyza América Rabelo, Agravado(s): MARLI GOMES DA SILVA, Advogada: Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Kátia Moreira de Moura, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, até sobrevir decisão do Tribunal Pleno no processo E-RR-216-79.2012.5.05.0032. Tema: "Banco Postal - Enquadramento Sindical dos Empregados da ECT - Correspondente Bancário". **Processo: AIRR - 210000-84.2008.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): PATRÍCIA BARRETO RIBEIRO, Advogado: Fernanda Fernandes de Oliveira, Agravado(s): SISCOM - SISTEMA DE COBRANÇA MODULAR LTDA., Advogado: Luiz Henrique Pereira Braga, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: José Carlos Garcia Perez, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 215700-30.2008.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FRANCISCO REIS DOS SANTOS, Advogado: Heber Eduardo da Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): KYU ARQUITETURA, CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Lopes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 240600-20.2008.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LIDERSAT COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia, Agravado(s): VANDERLEI FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Victório Raffaine Neto, Agravado(s): COMERCIAL CABO TV SÃO PAULO S.A., Advogado: Cláudio Antônio de Mesquita Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, vencido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 286740-62.2008.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): RIO MAGUARI SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Daniel de Meira Leite, Agravado(s): AGNALDO JOSE GASPAS BASTOS, Advogado: Maura Regina Paulino, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 491040-43.2008.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Caroline de Queiroz Teles Brandão, Agravado(s): ADÃO SANTOS DE AGUIAR, Advogado: Aparecido José da Silva, Agravado(s): EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de



instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 12000-06.2009.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Lívia Ximenes Mourão Carvalho, Agravado(s): OZINETE OBANDO DOS SANTOS, Agravado(s): CACTUS LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12100-21.2009.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE EDIÇÕES PEDAGÓGICAS LTDA. - IBEP, Advogada: Mônica Luísa Bruncek Ferreira, Agravado(s): FÁBIO LOURENÇO VIEIRA DE SOUZA, Advogado: André Paulino Xavier dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 50500-89.2009.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Frederico Augusto Valverde Oliveira, Agravado(s): THEMISTOCLES SANTOS JÚNIOR, Advogado: Frederico Tavares Tambon, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Virgília Basto Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 54200-46.2009.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOSÉ CARLOS PESSANHA, Advogado: Reginaldo de Souza Dias, Agravado(s): INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A., Advogada: Márcia Maria da Silva Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54700-67.2009.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ANTÔNIO DE PAULA GUIMARÃES, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59400-50.2009.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogado: Ronisa Filomena Papalardo, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Antonio Carlos Zanandré, Agravado(s): JOÃO EVANGELISTA DE SOUZA, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 59500-03.2009.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carlos Henrique de Souza Viegas, Agravado(s): ESPÓLIO de PAULO SEBASTIÃO SANTOS, Advogado: Wylliam Diogo, Agravado(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Marco Antônio Costa Prado, Agravado(s): IUNIS LUQUEPE FORNECEDORA DE MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Janaína Conceição de Melo Raquel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102700-89.2009.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SHEILA MÁRCIA BUENO RAMOS, Advogado: Lia Silveira Quintela Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Luiz Soares de Lima, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Gonzaga Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 158300-04.2009.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): SÉRGIO RICARDO CLAUDINO PATRIOTA, Advogada: Alessandra Patrícia de Gusmão Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 170900-69.2009.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s):



WILSON ALVES FERREIRA, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 226600-72.2009.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Ubiratan Rocha Grosso, Agravado(s): JAIRO MEDEIROS DE SOUSA, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): MASSA FALIDA de TCS - TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA., Advogado: Eurides Munhoes Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 231700-08.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): ANGÉLICA FERRO GUTERRES, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): SET SUL SERVIÇOS ESPECIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 235000-43.2009.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE - UENF, Procurador: Pascoal Renato Izabel Nicolau, Agravado(s): CELSO PESSANHA ALVES, Advogado: Lenício Figueiredo Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59-05.2010.5.22.0000 da 22a. Região**, corre junto com AIRR - 62-57.2010.5.22.0000, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Ana Raquel Pinto Guedes Ferreira, Agravado(s): ROSILDA DE BRITO FONTENELE, Advogado: Hélio Damasceno Alelaf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62-57.2010.5.22.0000 da 22a. Região**, corre junto com AIRR - 59-05.2010.5.22.0000, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ROSILDA DE BRITO FONTENELE, Advogado: Hélio Damasceno Alelaf, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Bruno Jordano Mourão Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 179-52.2010.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CARLOS LAUBSTEIN, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 240-36.2010.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CARLOS ROBERTO LIMA DO SACRAMENTO, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): JOSÉ CARLOS MORENO E OUTROS, Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 327-05.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LUIZ CLEMENTE DOS SANTOS, Advogado: Roberto Larret Ragazzini, Agravado(s): VCP-MS CELULOSE SUL MATO-GROSSENSE LTDA., Advogado: Donizete Aparecido Gaeta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 332-64.2010.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): OSTODONIO GOMES DO NASCIMENTO, Advogado: Jair Rodrigues Vieira, Agravado(s): VIAÇÃO ITAIM PAULISTA LTDA. - VIP E OUTROS, Advogada: Rosana Maria Sanzer Kalil, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão



subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 488-22.2010.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BIVIK CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Luiz César Luchiari, Agravado(s): JOSÉ ROGÉRIO DA LUZ, Advogado: Lucas Daniel Velasco da Silva, Agravado(s): DLG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Anemere Dulaba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 517-94.2010.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, Procuradora: Bárbara Nagime Barros Lobo, Agravado(s): WAGNER CORRÊA DE MATOS, Advogado: Max Antonio Paul, Agravado(s): SERVIFLU LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Nanci Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 637-33.2010.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, Procuradora: Amanda Cunha Pellegrini Maia, Agravado(s): ERALDO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Domingos Cusiello Júnior, Agravado(s): A. FERNANDEZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Luiz Henrique Dalmaso, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 672-03.2010.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MAURO SAMWAYS NIECE, Advogado: Ivan Sérgio Tasca, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Bianca Bassôa Reinstein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 728-03.2010.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICIPIO DE NUPORANGA, Advogada: Tânia de Souza Piccolo, Agravado(s): LUCIANA APARECIDA MELO, Advogada: Marcella Pereira Macedo Ruzzene, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 789-89.2010.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procuradora: Jane Maria de Macedo Midões, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DE JESUS, Advogado: Viviane Lemos de Oliveira Mugarbi Figueiredo, Agravado(s): FORTE TERCEIRIZAÇÃO S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 799-20.2010.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Gilberto Júlio Rocha Soares Vasco, Agravante(s): FRANCISCO COELHO LEITE, Advogado: Emerson Luís Né da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada, bem como julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista adesivo interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 860-02.2010.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): EDUARDO SILVA DE ARAÚJO, Advogado: Rodrigo de Oliveira Pelagio, Agravado(s): SEVEN SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 915-13.2010.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): NELCI RONCEN PERBONI, Advogado: Éverton Bernardi, Agravado(s): SADIA S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ÁLVARO DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1108-59.2010.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazario Cleodon de Medeiros, Agravado(s): LENITA CEREZ NOGUEIRA DE CASTILHO, Advogado: Estela Aparecida Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1183-**



02.2010.5.12.0000 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CIA. HERING, Advogado: Fábio Wehmuth, Agravado(s): JUCÉLIA MILITÃO PORTO, Advogado: Marlon Costa Vieira, Agravado(s): INTERJEANS INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA. - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1207-05.2010.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): YURI LOPES SILVA, Advogado: Ronaldo Chaves Gaudio, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1679-52.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FLÁVIO BARROS SANT'ANNA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Newton Ramos Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1778-96.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CÁTIA SILENE RODRIGUES, Advogado: William Roger Grinstein, Agravado(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Vanessa Zinn Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1960-52.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONSÓRCIO OAS/CAMARGO CORRÊA/MENDES JÚNIOR, Advogado: Orígenes Lins Caldas Filho, Agravado(s): INÁCIO BENTO DA SILVA, Advogado: Eli Alves Bezerra, Agravado(s): EMPREL CONSTRUTORA LTDA.-ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2077-45.2010.5.06.0161 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONSÓRCIO VIA ENGENHARIA - TORC, Advogado: Eduardo Teixeira de Castro Cunha, Agravado(s): PAULO SÉRGIO ALVES DA SILVA, Advogada: Fabiana Rodrigues de Melo, Agravado(s): CONSTRUTORA A. PEREIRA LTDA., Advogado: Eduardo Teixeira de Castro Cunha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2157-04.2010.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOILDE DAMIÃO SOUZA QUEIROZ, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Fábio da Costa Vilar, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2205-78.2010.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CRISTIANO DONIZETI DA SILVA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): CERPOL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Priscila Fazolari de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SIIVA" - ITESP, Advogado: José Oliveira Feitosa, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2398-57.2010.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VANDIR TERRÃO, Advogado: Rubens Fernando Escalera, Agravado(s):



COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2418-76.2010.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Roberta de Giussio Oliveira, Agravado(s): CELLWORKS COMÉRCIO LTDA., Advogado: Francisco Mutschelle Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2667-95.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE RONDÔNIA, Procurador: Fábio José Gobbi Duran, Agravado(s): ELIAS DIONIZIO DA SILVA, Advogada: Márcia de Oliveira Lima, Agravado(s): ROCHA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Sarah Melendes Lemos Queiroz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2854-71.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUIZ CARLOS FREITAS FAVACHO, Advogado: Fernando José Soares de Moraes, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Francisco Bertino de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93000-97.2010.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ALAIN MELLO BRITO, Advogada: Laisnara Alves dos Santos, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dolivar Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 208500-61.2010.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodolfo Prandi Campagnaro, Agravado(s): RENATO SIMÕES MARQUES, Advogado: Sílvio Olímpio Negreli Filho, Agravado(s): A. FERREIRA FILHO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, Advogado: Angelo Brunelli Valério, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8-86.2011.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOCORRO, Procuradora: Daniela Moreira, Agravado(s): ELIZIÁRIO LIMA CERQUERIA, Advogado: Egnaldo Lázaro de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79-49.2011.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ADOLFO PAES DE BARROS E OUTROS, Advogado: Fernando Augusto Rodrigues, Agravado(s): MARCELO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogada: Ana Cláudia Silva Barros, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 83-89.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VERA LUCIA CHIOZINI, Advogado: Marco Antonio de Macedo Marçal, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Procurador: Delton Croce Júnior, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 221-11.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Márcio de Souza Mazzoni, Agravado(s): RIVALDO NASCIMENTO DE JESUS GASPARDONI, Advogada: Roberta Gois de Andrade Mendonça, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 237-12.2011.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, Procurador: Daniele Farias Dantas de Andrade Urym, Agravado(s): BRUNO MARCOLINO GROSS, Advogado: Tânia Nascimento de Oliveira Estevam, Agravado(s): LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Waldir Ramos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 246-32.2011.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BAVIERA VEÍCULOS LTDA., Advogado: Júlio Nogueira, Advogado: Renato Moreira Kalil, Agravado(s): FABIANO SOARES REIS, Advogada: Juliana Nascimento de Oliveira, Advogado: Marilena Galvão Barreto Tanajura, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 270-08.2011.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procurador: Gustavo Takahachi Frota, Agravado(s): SÉRGIO JOSÉ FAUSTINO GONÇALVES, Advogado: José Carlos Oliveira da Silva, Agravado(s): FORTE TERCEIRIZAÇÕES S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 563-46.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BUNGE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Agravado(s): JAELSON LUCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Vanessa Chaves Jerones, Agravado(s): ENTREPOSE ANDAIMES LTDA., Advogado: TATIANA MEHLER CHIAVERINI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 617-28.2011.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Mercival Panserini, Agravado(s): NEUSA FERREIRA CIOCCHI, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 651-85.2011.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA., Advogada: Lucimar Sbaraini, Agravado(s): STEFAN MARCOS, Advogado: Léo Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 680-16.2011.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudio Henrique Ribeiro Dias, Agravado(s): CLÉBER RODRIGUES SILVA, Advogada: Thais Aparecida Infante, Agravado(s): SEPATRI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 712-13.2011.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOSÉ MARCOS DA SILVA, Advogada: Jussara Soares de Carvalho, Agravado(s): ALPHA SECURE PORTARIA E MULTI SERVIÇOS LTDA., Advogado: Edson Luiz Vitorello Mariano da Silva, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO QUALITY HOUSE TATUAPÉ, Advogado: Claudia Cappi, Agravado(s): ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): FACULDADE DE TECNOLOGIA INFORMÁTICA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 734-94.2011.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s):



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): JAIR DEFENDI, Advogado: Luciana Bauer de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 744-16.2011.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ÂNGELA MARIA MEIRELES POLI E OUTRAS, Advogado: Túlio Amadeu Santos Araújo, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: João André Sales Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 812-70.2011.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): GISELLE GONÇALVES SALERNO, Advogado: Alexandre Steele Veiga, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 918-80.2011.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Adahyl Rodrigues Chaveiro, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LEILA CRISTINA ALVES, Advogado: Warlei Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1095-82.2011.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): COSMO JORGE DA SILVA, Advogado: Walter Wiliam Ripper, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1165-46.2011.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: SHEILA DARDARI CASTANHEIRA, Agravado(s): MARLENE FREIRE DA SILVA, Advogada: Simone Almeida da Silva, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1332-72.2011.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARCELO PINTO FONTES, Advogado: Rodrigo Trisogliano Nazareth, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1337-82.2011.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s): LUCIANA CASSIANO DOS SANTOS, Advogado: Alessandra Martinelli, Agravado(s): BRASILSEG CONSULTORIA EM SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1369-36.2011.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Keila de Medeiros Duarte, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Agravado(s): PAULO ROBERTO LIMA PEREIRA DUTRA, Advogado: José Eymard Loquércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1417-16.2011.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): NELSON BRAZ DE LIMA,



Advogado: Fábio Takezo Uchida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1426-50.2011.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogada: Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, Agravado(s): MAURICIO ALVES CLEMENTE, Advogado: Elias Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1457-70.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): TODESCHINI S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Agravado(s): AIDA MARIA LAZZARI, Advogado: Vanderlei Zortéa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2002-98.2011.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JACILDO JOSÉ DE ALBUQUERQUE, Advogado: Márcio Tomazela, Agravado(s): VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2005-53.2011.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon Medeiros, Agravado(s): DANIELLE SPERTO BASSANTA, Advogado: Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2321-38.2011.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONDOMINIO EDIFICIO COPAN, Advogado: Aluir Guilherme Fernandes Milani, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2473-28.2011.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Jurandi Fernandes Ferreira, Agravado(s): PAULO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Antônio Carlos José Romão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2780-04.2011.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Flávia de Arruda Leme, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): PHOENIX CONTACT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Antônio Fernando de Campos Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6458-08.2011.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): NEWTON MEDEIROS CROPOLATO, Advogado: Ricardo Francisco Pereira, Agravado(s): BUSSCAR ÔNIBUS S.A. E OUTROS, Advogado: Gilson Acácio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70200-55.2011.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EDSON DOS SANTOS DANTAS, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 23-12.2012.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Marcus Paulo Correa Muniz Sabino, Agravado(s): BENEDITA LUIZ DE MORAIS MARTINS, Advogado: Helder Roller Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84-55.2012.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COLÉGIO PEDRO II, Procuradora: Jane Maria de Macedo Midões, Agravado(s): WILTON FRANCO, Advogado: Alessandra da Silva Dantas, Agravado(s): MODERN



SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87-15.2012.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MINERCONSULT ENGENHARIA LTDA., Advogada: Patricia de Oliveira Leite Leopoldino, Agravado(s): LETICIA AMORIM AMARAL SOARES, Advogado: Antonio Augusto Fonseca Guimaraes, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AIRR - 148-34.2012.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): HELOISA APARECIDA MENDONÇA DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Lourencetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 160-84.2012.5.06.0172 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JSL S.A., Advogada: Evangelina Gerjoy Câmara, Agravado(s): EMERSON DA SILVA BRITO, Advogado: Antônio João Dourado Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 210-58.2012.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): IRMÃOS FAGUNDES LTDA., Advogado: Paula Andréa Mossin, Agravado(s): JOÉLIA CARVALHO PINTO, Advogado: Aurelio Rodrigues de S. Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 270-82.2012.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Eduardo de Oliveira Saez, Agravado(s): AGRISUL AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Regina Lucia Siqueira Canholato Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 285-06.2012.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Fabiana Moraes Braga Machado Brochado, Agravado(s): MARIA JOSÉ DA SILVA RODRIGUES, Advogada: Lúcia Maria Goulart Vieira, Agravado(s): VMS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 371-33.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PAULO DE OLIVEIRA BARBOSA, Advogada: Karla Schumacher Vitola, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Diogo Antônio Pereira Miranda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 454-22.2012.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ADNA FONSECA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Meirelles Grecco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 599-21.2012.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROSANA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Agravado(s): UNIVERSO SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 636-58.2012.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Advogado: Marcelo Trefiglio Marçal Vieira, Agravado(s): EDER DE ALMEIDA LUCAS, Advogada: Patrícia Gonçalves Mendes, Agravado(s): ENGENHARIA E COMÉRCIO BANDEIRANTES LTDA., Advogada: Elaine Cristina da Cunha Melnick, Decisão: por



unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 669-80.2012.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Yurim Alexandre Lucas, Agravado(s): APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 679-47.2012.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): QUIMISA S.A., Advogado: Renato Medina Pasquali, Agravado(s): MILENI DA SILVA COSTA, Advogado: Rodrigo Schenckel da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 687-17.2012.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOHN DEERE BRASIL LTDA., Advogado: Luciano Benetti Timm, Agravado(s): JONATHAN SCHORNE SILVA, Advogado: Nildo Lodi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 756-11.2012.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s): EVAGNO DE SOUZA ALVES, Advogado: Marcia Carneiro de Holanda, Agravado(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Agravado(s): TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rodrigo Costa Rampini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 758-49.2012.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): MYCHELLE DE ARAÚJO SILVA, Advogada: Suzi Anne Rosa da Silva, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 908-10.2012.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): DIRCINÉIA TEREZINHA MARCHON NICOLAU, Advogado: Marco Antônio Siqueira da Silva, Agravado(s): SANES SERVICE SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 961-22.2012.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FLAVIA LOPES ALVES, Advogado: José Leniro Rodrigues Júnior, Agravado(s): D. RODRIGUES & CIA LTDA., Advogado: Alexandre José do Amaral Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1042-51.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): MAR GENES PEREIRA CALACO, Advogado: Éder Machado Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1389-98.2012.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: André Baptista Coutinho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JONATAN GOMES DA SILVA, Advogado: Renan Ferreira de Azevedo, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1449-11.2012.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Fabiana Dudek, Agravado(s): CLEOVIR RIBEIRO, Advogado: Carlos Roberto Tinti de Lima, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1497-73.2012.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Monalisa Marques, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E



OUTRO, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): JULIANA SANTANA DO REGO BARROS, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1589-82.2012.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Leonardo Canabrava Turra, Agravado(s): GERALDO VIEIRA SILVA, Advogado: Cléver Alves de Araújo, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1641-96.2012.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): SONIA MARIA FABIANO, Advogada: Karla Tatiane Napolitano, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1863-12.2012.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: Ricardo Gonzalez, Agravado(s): ADRIANA MENDES DA PENHA, Advogada: Helena de Cássia Goulart de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1875-26.2012.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Renato Feitosa Aragão Júnior, Agravado(s): HERBERT SOUZA HOHLENVERGER, Advogado: Ricardo Pereira Viva, Agravado(s): SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA LTDA. - SPV, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1897-61.2012.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): RAYSA SOARES CASTELO BRANCO, Advogado: Valdecir Fragata Meireles da Silva, Agravado(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1936-78.2012.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, Procurador: Vitor Maurício Braz Di Masi, Agravado(s): MILENA RODRIGUES FREIRE DOMIGUES, Advogado: Renan Olímpio Gaeta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1957-81.2012.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BEITY HOME DESIGNER DE INTERIORES MÓVEIS LTDA, Advogada: Maria Amélia Beloti, Agravado(s): HELENA PEREIRA DA FONSECA, Advogado: Manuel da Silva Barreiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2006-36.2012.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VOITH SERVIÇOS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Agravado(s): ANDRÉ RODRIGUES, Advogado: Wilson Senigalia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2104-88.2012.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): JAILTON SILVA VITORIO, Advogado: Antônio Bomfim Barbosa Correia, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Leonardo Perira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2242-54.2012.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): NILDA PEDROSO DE SOUSA, Advogado: Washington de Vasconcelos Silva, Agravado(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA - SAB, Advogado: Rogério de Castro Pinheiro Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2253-92.2012.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): NOVACRED PROMOTORA DE CREDITO LTDA, Advogado: Jorge Lúcio de Moraes Júnior, Agravado(s): FLADEMIR RODRIGUES LINO MARQUES, Advogado: Anselmo Carrieri Queçada, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2293-41.2012.5.23.0006 da**



23a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SUPER ALEGRE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Ana Carolina Scaraçati, Agravado(s): EDILENE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Milton Correa de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2334-42.2012.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ÂNGELA ROSA DORNELAS DE MELLO, Advogada: Suely Teixeira Pimenta de Almeida, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2366-07.2012.5.02.0391 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ, Procuradora: Helena Achille Papadopoulos Temporin, Agravado(s): VALDOMIRO CARLOS MIRANDA, Advogado: Gilson Francisco Reis, Agravado(s): ENGEPORTIX SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2402-50.2012.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): TASSIANE ROSA TAVEIRA CÂNDIDO, Advogada: Romilda Benedita Tavares Boneti, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: José Mauro Paulino Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2619-63.2012.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): UELIDA FERREIRA DE MORAES, Advogado: Edmar Félix de Melo Godinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2685-23.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Agravado(s): DJALMA FORTES RODRIGUES FILHO, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 122100-18.2012.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SOLANGE MARIA MENEZES UCHOA, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Clenildo Xavier de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 52-17.2013.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCIA APARECIDA GODOI RONDINI NERY, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 186-05.2013.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Cleiverci Godoi Rodrigues, Agravado(s): DIHONY CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Luiz Humberto Vieira Guido, Agravado(s): DANLUZ INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 188-58.2013.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): LÍCIA MARIA FARIAS SOARES, Advogado: Leonardo Cruz dos Santos, Agravado(s): JANAICE DIAS LOPES, Advogado: Laudicéia Morelli Heiderich de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 209-04.2013.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Maria Cristina D'Amico, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES MARÍTIMOS, FLUVIAIS E EMPREGADOS TERRESTRES EM TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS E ATIVIDADES AFINS DO ESTADO DE SANTA CATARINA _ SIMETASC, Advogado: João José Martins, Advogado: Volnei Luiz



Vandresen, Advogado: Eder Lana, Agravado(s): JB MARINE SERVICE LTDA., Advogado: Edil Murilo dos Santos Júnior, Advogado: Paula Lima Hartmann, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Norma Silvia Queiroz de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 252-53.2013.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Rafael Mayer da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Bruno Anselmo Campagnolo, Agravado(s): VERA SELHORTS, Advogada: Fernanda Ruppenthal Egewarth, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Município para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento da Cruz Vermelha Brasileira, filial do Estado do Rio Grande do Sul. **Processo: AIRR - 286-53.2013.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARÁ - SENPA, Advogado: Cláudio Ricardo Alves de Araújo, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM - SISBEL, Advogada: Diane Cristina Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 317-55.2013.5.09.0684 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Advogado: Leandro Moraes, Agravado(s): BENEDITA COIMBRA LAZARINI, Advogada: Rita de Cassia Tenczuk Kanayama, Agravado(s): CAMILO, CRUZ & CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 444-54.2013.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Márcio da Silva Porto, Agravado(s): SUELY RODRIGUES MACHADO, Advogado: Adão Gilmar Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 522-60.2013.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JONATHAS JORGE DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): KING FOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Márcio Emrich Guimarães Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 587-17.2013.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédís, Advogado: André da Costa Ribeiro, Agravado(s): SINDIVIGIPEL - SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES, SEUS ANEXOS E AFINS DE PELOTAS E REGIÃO, Advogado: Andriara Ney Portantiolo de Borba, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 596-83.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Rosa Maria Costa Alves, Agravado(s): MARCELO DA SILVA SANTANA, Advogado: Sílvio da Rocha Soares Neto, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 682-76.2013.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SJC BIOENERGIA LTDA., Advogado: Marcelo Aparecido da Ponte, Agravado(s): ENILDA MARIA FERREIRA, Advogado: Abenaldo Assis Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 863-46.2013.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): LUCAS ALEXANDRE DE SOUZA MARIN, Advogada: Cleusa Chimentão, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 881-68.2013.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Rosana Alves Figueiras Nunes, Agravado(s): DOMINGOS NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Sérgio Fonseca Iannini, Agravado(s): HENRIQUE SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 916-66.2013.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, Procuradora: Maria Auxiliadora de Paula Braz, Agravado(s): JANETE CÂNDIDO MARTINS, Advogado: Maria Adélia Araújo Silva Alves, Agravado(s): RUDARY PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAZONAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1094-78.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CLÉDIO DE OLIVEIRA DANTAS, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): EM BECK SEGURANÇA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1200-28.2013.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Karla Danielle Santos Alves Maia, Agravado(s): MICHELLE DA SILVA SANTOS QUEIROZ, Advogado: Galileu de Belli Neto, Agravado(s): AGCLEAN - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1326-29.2013.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): JACKELINE DO NASCIMENTO SILVEIRA ESCOBAR, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1363-31.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JARDIM DO MULATO, Advogado: Ney Augusto Nunes Leitão, Agravado(s): MARIA DA LUZ DE SOUSA SILVA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Guilherme de Abreu Vitorino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1458-87.2013.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luis dos Santos Barbosa, Agravado(s): MARA SUELEN MONTEIRO PUJOL, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: AIRR - 1578-50.2013.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Érika Rodrigues Romani, Advogado: Luiz Fernando Wahlbrink, Advogado: Jean Walter Wahlbrink, Agravado(s): WALTER DOS SANTOS NUNES, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1597-27.2013.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): MARCOS VINICIUS MACIEL DE ALMEIDA, Advogada: Maria Cristina Rodrigues Viana, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1797-17.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): EDIVALDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



AIRR - 1822-39.2013.5.08.0125 da 8a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOJU, Advogado: Carol da Silva Lobo, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO LELIS DOS SANTOS, Advogado: Paulo Antonio Pereira Soares, Agravado(s): TRADEWARE SERVIÇOS, MÃO DE OBRA E LOCAÇÃO DE BENS LTDA., Advogado: José Heiná do Carmo Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1905-95.2013.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Éder Roberto Pires de Freitas, Agravado(s): SUELY CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2400-95.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CYRELA BRAZIL REALTY S.A. - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES E OUTRO, Advogado: Rogne Oliveira Gelesco, Agravado(s): DANIELLE FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Kennia Luppi Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2878-92.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): GARDENIA MARIA CARDOSO RIBEIRO, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3099-96.2013.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fábio Tardelli da Silva, Agravado(s): ESMERALDA DOS SANTOS CURVELO, Advogado: Mauro Alves, Agravado(s): RIOSENGER ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10153-72.2013.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): ELIZÂNGELA DO NASCIMENTO, Advogado: Leonardo Vieira de Ávila, Advogado: Anderson Santos Barcellos, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10657-71.2013.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procuradora: Vivien Medina Noronha, Agravado(s): THIAGO EMMANUEL CORDEIRO DE SOUZA, Advogado: Moisés Cavalcanti Gouvêa de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, SOCIAL, DESPORTISTA ECOLÓGICO DO AMAPÁ - IPASDEAM, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10951-41.2013.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Paulo Ribeiro Ferreira, Agravado(s): ALESSANDRA MALVINA MATOS DE SOUZA, Advogado: André Filipe de Moura Ferro, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11406-66.2013.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MINERAÇÃO USIMINAS S.A. - MUSA, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JUNIVALDO CARLOS, Advogado: Joubert da Silva Saraiva Amaral, Agravado(s): VIC SEGURANÇA LTDA., Advogado: Juliano Copello de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 74000-44.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): HELENO MINORA CORINGA, Advogado: André Luís Fernandes Ximenes, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogada: Débora dos Santos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 133500-74.2013.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ANA LÚCIA ALVES, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo



Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 85-76.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): MARLÚCIA CRUZ DOS SANTOS, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): OFFC CLASS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA./BANCO DO BRASIL, Advogado: André Toledo de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 523-17.2014.5.18.0221 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): MARCOS VINICIUS FERREIRA, Advogado: Victor Allan Correa Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 525-74.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FELIPE GUARIENTO DE SOUZA, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Natália Cid Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 737-78.2014.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Daniela de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): MICHELE DE OLIVEIRA CARDOSO, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 758-36.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, Procuradora: Maria Lúcia Squillace, Agravado(s): KARINNA CORDEIRO COSTA RODRIGUES, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): TAC MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 939-18.2014.5.08.0203 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ISOLUX PROJETOS E INSTALAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Agravado(s): ROSILDO VIEGAS DA SILVA, Advogado: Cleber Rogério Kujavo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 966-48.2014.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ELIANE ELIZABETE COUTO, Advogado: Antônio Roberto Pereira de Freitas, Agravado(s): ANTÔNIO RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Daianne Carla Santos Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2154-91.2014.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): CÉSAR SÉRGIO RIBEIRO, Advogado: Giulliano Agostinho Gonçalves, Agravado(s): COLABORE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Elvis Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10475-94.2014.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Caroline França Ferreira, Agravado(s): PEDRO ESPEDITO SOARES, Advogado: Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84200-40.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PAULO BEZERRA DE SOUSA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): JAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PREMOLDADOS LTDA, Advogado: José Mavíael Élder Fernandes de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 4300-04.2001.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MÁRCIA MARIA GERMANO DA SILVA, Advogado: Wilson de Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA



PIRATININGA DE FORÇA E LUZ S.A. - CPFL, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República, 832 da CLT e 458 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que proceda a novo exame dos embargos de declaração veiculados às fls. 1.174/1.175, pronunciando-se especificamente acerca da habitualidade ou não da prorrogação da jornada contratual de 6 (seis) horas da obreira. Resulta prejudicado, dessa forma, o exame do outro tema veiculado no recurso de revista. **Processo: RR - 199400-68.2001.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ALMERIO JOAQUIM D ALMEIDA E OUTROS, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Recorrido(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Décio Freire, Advogado: Gustavo André Cruz, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BNDES - FAPES, Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: por unanimidade, examinar os documentos das fls. 1171-1183, conforme determinado pela Subseção I em Dissídios Individuais, nos termos da fundamentação e manter a decisão originária desta e. Turma pelo não conhecimento do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Gustavo André Cruz, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 145600-10.2002.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Eduardo de Almeida Carriço, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela executada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 195, I, a, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros da mora e a multa sobre o recolhimento das contribuições previdenciárias incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: RR - 200000-49.2002.5.05.0012 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 200040-31.2002.5.05.0012, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOALEDE GONÇALVES BANDEIRA FONTOURA, Advogado: Anderson Souza Barroso, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Breno Rios da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "FGTS. Multa de 40%(quarenta por cento). Diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários. Responsabilidade pelo pagamento", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1 desta Corte, e "Horas extras. Registro do ponto. Juntada de comprovantes relativos a apenas parte do período contratual", por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade do empregador pelo pagamento da diferença da multa de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS, decorrente dos expurgos inflacionários, e, com arrimo nas disposições do art. 515, § 3º, do Código de Processo Civil e na Súmula nº 393 desta Corte, julgando, desde logo, o mérito, condenar o reclamado a pagar à reclamante as diferenças da indenização de 40% (quarenta por cento) do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, cujos valores serão apurados em liquidação de sentença, por cálculos, com juros e correção monetária, na forma da lei, e, reconhecer a veracidade da jornada de trabalho indicada na petição inicial, relativamente ao período cujos cartões de ponto não foram juntados aos autos, e condenar o reclamado ao pagamento das horas que excederam a oitava diária nesse período, com adicional legal e os reflexos postulados na petição inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença, com juros e correção monetária, na forma da lei. Valor da condenação acrescido em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com custas complementares de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pelo reclamado. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Anderson Souza Barroso. **Processo: RR - 204100-48.2002.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MARIA JOSÉ GALLINA GALIGIURI VIEIRA, Advogada: Beatriz Zakka Brandão, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Fabiana Reis Machado, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 136000-97.2003.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CARLOS EDUARDO MARTINS PASCHOAL E OUTRO, Advogado: Nelson Câmara, Recorrente(s): EXEL DO BRASIL LTDA., Advogado: Márcia Martins Miguel Helito, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas em relação aos temas "intervalo intrajornada - redução - autorização expressa do Ministério Do Trabalho e Emprego", por afronta ao artigo 71, § 3º, da CLT, corolário é o seu provimento, e "impugnação específica - pena de confissão ficta", por violação do artigo 302, III, do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras, em razão da concessão parcial do intervalo mínimo intrajornada, e para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do pedido de horas extras decorrentes do alegado trabalho nos dias destinados a descanso, como entender de direito, afastada a pena de confissão ficta aplicada à reclamada, no particular. Fica prejudicado o exame do recurso da reclamada em relação à natureza jurídica da prestação prevista no artigo 71, § 4º, da CLT. Acordam, ainda, por unanimidade, em julgar prejudicado o recurso de revista interposto pelos reclamantes, no que tange ao intervalo intrajornada, e conhecer do apelo apenas em relação ao tema "adicional de periculosidade - abastecimento de empilhadeira - exposição ao agente de risco (inflamável) - contato intermitente", por afronta ao artigo 193 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de restabelecer a sentença por meio da qual se condenara a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, inclusive em relação aos honorários periciais, em razão do princípio da gravitação jurídica. Custas inalteradas. **Processo: RR - 183300-43.2003.5.17.0007 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 183340-25.2003.5.17.0007, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES, Advogado: Alex de Freitas Rosetti, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Advogado: Flávio Cheim Jorge, Recorrido(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): GARDÊNIA DIAS PASSOS, Advogada: Claudia Ferreira Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada por violação do artigo 46 da Lei n.º 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os valores correspondentes aos recolhimentos fiscais devidos pela reclamante sejam retidos segundo o regime do mês de competência, levando-se em consideração as alíquotas e descontos próprios do mês em que o crédito deveria ser pago, excluídos os juros da mora. **Processo: RR - 544600-39.2003.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FRANCISCO ANTÔNIO SOARES, Advogado: Benedito de Paula Lima, Recorrido(s): SIDERÚRGICA BARRA MANSA S.A., Advogada: Patricia Miranda Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema alusivo aos minutos residuais, por contrariedade à Súmula n.º 366 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento dos minutos residuais e reflexos, nos termos da orientação consagrada na Súmula n.º 366 do Tribunal Superior do Trabalho, conforme se apurar em liquidação. **Processo: RR - 91000-49.2004.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO - VIAOESTE S.A., Advogada: Luciana Takito, Recorrido(s): MAURÍCIO DELGADO, Advogado: Adilson Bassalho Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 92400-25.2004.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SAF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Hero Aranchipe Júnior, Recorrido(s): MARCO AURÉLIO DORNELLES, Advogada: Hélida Liane Figueiredo Catelan, Recorrido(s): HOSPITAL MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, Advogado: Maria Inês Urdapilleta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acordão recorrido, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal



do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 132700-87.2004.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FLAVIO FELIX DE AMORIM, Advogado: Joaquim Augusto de A. Sampaio Netto, Recorrente(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada quanto aos temas alusivos à base de cálculo do adicional de insalubridade, honorários advocatícios e imposto de renda devido pelo reclamante, respectivamente, por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior e afronta ao artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo, ficando prejudicado o exame do recurso obreiro quanto a esse tema; excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e determinar que os valores correspondentes aos recolhimentos fiscais devidos pelo reclamante sejam retidos segundo o regime do mês de competência, levando-se em consideração as alíquotas e descontos próprios do mês em que o crédito deveria ter sido pago, excluídos os juros da mora, com ressalva de entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 163100-16.2004.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JOSE MARIO PINHEIRO PINTO, Advogado: Tirany da Costa Souza Júnior, Recorrido(s): ANGELA ODETTE BRIGAGÃO CIRNE MONTORFANO, Advogado: Guilherme Aurélio de Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Cartório Extrajudicial. Ilegitimidade passiva ad causam. Sucessão de empregadores" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 208400-19.2004.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): NOVA PRIMITIVA COMERCIAL LTDA., Advogado: José Osvaldo da Costa, Recorrido(s): RODRIGO LUIZ SENNA, Advogado: Paulo Eduardo Miranda Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 55300-42.2005.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrente(s): VIAÇÃO TABUAZEIRO LTDA., Advogado: Jorge Gabriel Rodnitzky, Advogado: Eduardo Lowenhaupt da Cunha, Advogada: Katherine Rodnitzky Nunes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista obreiro, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República, 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos Embargos de Declaração do reclamante, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que proceda a novo exame dos declaratórios veiculados às fls. 790/799, autos físicos, pp. 1.578/1.596, eSIJ, pronunciando-se especificamente acerca do fato de o reclamante, no curso do aviso-prévio, ter estado em gozo de auxílio-doença em consequência da mesma lesão que gerou quinze dias de auxílio-doença antes da dispensa, bem assim sobre o tempo em que perdurou o benefício previdenciário. Fica prejudicado o exame dos demais temas veiculados no Recurso de Revista obreiro e do Recurso de Revista patronal. **Processo: RR - 71500-54.2005.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CARLOS OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): SAO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogado: Vera Lucia F P Marques, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Maria de Fatima Farias Temoteo, Recorrido(s): AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau para analisar o pedido de diferenças de FGTS, como entender de direito, observando que o ônus de demonstrar a regularidade dos depósitos é da reclamada. **Processo: RR - 125500-92.2005.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrente(s): LEIDIMAR MONTEIRO DOS SANTOS,



Advogada: Cláudia Carla Antonacci Stein, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto aos honorários advocatícios, por ofensa ao art. 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir os honorários advocatícios; II) conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, no tocante ao tema "Doença ocupacional. Incapacidade laborativa total e permanente. Indenização por dano material", por violação do art. 950 do Código Civil de 2002, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano material, na forma de pensão mensal vitalícia, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da última remuneração percebida pelo reclamante, devidamente atualizada, incluindo o 13º salário, com os reajustes legais e convencionais, desde a data de afastamento do empregado. Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, com incidência desde a propositura da presente demanda trabalhista, e correção monetária, relativamente as parcelas mensais vencidas, a partir do vencimento de cada parcela. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas complementares de R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo da reclamada. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 132400-42.2005.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): ERNANI SCHOENINGER E OUTROS, Advogado: Adriana Michielon, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 183500-18.2005.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Fabrício Santos Dias, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Recorrido(s): DALBAN VEÍCULOS PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA. - DALCAR, Advogada: Ana Amélia Figueiredo Dino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos artigos 93, inciso IX, da Constituição da República e 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, anulando o acórdão prolatado às fls. 195/196 dos autos físicos (pp. 382/384 do eSIJ), determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para novo exame dos Embargos de Declaração interpostos pela União às fls. 175/183 (pp. 342/358 do eSIJ). **Processo: RR - 205800-07.2005.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ADILSON DE ALMEIDA DIAS, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Michelan Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República, 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração do reclamante, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que proceda a novo exame dos declaratórios veiculados às fls. 777/783 destes autos eletrônicos, especialmente a respeito das seguintes questões: (a) se há nos autos prova de que os bancários lotados no Estado de São Paulo são beneficiários das normas coletivas celebradas pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Osasco e Região - SEEB/SP; (b) se a CONTEC não faz parte da estrutura sindical dos empregados de instituições financeiras lotados em São Paulo, reservando-se à FENABAN a competência legal para representar a reclamada nas negociações coletivas; (c) se o objetivo do reclamante era realmente o de pinçar benefícios de uma e de outra norma coletiva; (d) se a convenção coletiva de trabalho, aplicando-se a teoria do conglobamento, se revelava, ou não, mais benéfica do que o acordo coletivo; (e) se o auxílio-alimentação, instituído pela reclamada por norma interna de 1970, era inicialmente pago em pecúnia; e (f) se desde a admissão do obreiro (1989) até meados de 1991 a reclamada ainda não havia se filiado ao PAT. Prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 213800-24.2005.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): JOSÉ ALOISIO DE CARVALHO, Advogado: Fernando Antonio Gameiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às diferenças de



complementação de aposentadoria, por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria, decorrentes do critério de reajuste previsto no Plano Pré-75 (IGP-DI). Custas em reversão, pelo reclamante. **Processo: RR - 14800-54.2006.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): TEREZA CRISTINA MOUZINHO DE SOUZA, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "litispêndência - preclusão", por afronta aos artigos 245, parágrafo único, e 267, § 3º, do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformado o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pela reclamada, em relação à litispêndência, afastada a premissa de que a alegação de tal questão encontra-se preclusa. Fica prejudicado o exame das demais matérias veiculadas no Recurso de Revista. **Processo: RR - 15400-27.2006.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): INTERPRINT LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): WILZA CARNEIRO DE JESUS, Advogada: Kátia Cristina Tenório de Siqueira Zimmerle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20400-50.2006.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): RIO DOCE MANGANÊS S.A. - RDM, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Advogado: Tatiana Mota Nunes, Recorrido(s): ALOISIO DOS ANJOS FLORES FILHO, Advogado: Gustavo Vasconcelos Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 23700-10.2006.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrente(s): KIYOSHI NAKAO, Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante e, por aplicação do artigo 500, cabeça e inciso III, do Código de Processo Civil, não conhecer do Recurso de Revista interposto adesivamente pelo banco reclamado. **Processo: RR - 42100-43.2006.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER BANESPA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): ELZA BAPTISTA ANTONIOLLI E OUTRO, Advogado: Fernando Antonio Gameiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à "Complementação de Aposentadoria. Pedido de reajuste pelo índice IGP-DI. Deferimento de atualização monetária pela TRD. Julgamento "Extra Petita"", por violação dos artigos 128 e 460 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação do reajuste com base na TRD e, conseqüentemente, julgar improcedente o pedido formulado, ficando invertido o ônus da sucumbência, e isentam-se os reclamantes das custas processuais. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso. **Processo: RR - 52300-32.2006.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Noely Gonçalves Vieira, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): ANSELMO MIRANDA DA SILVA, Advogado: Oton José Nasser de Mello, Recorrido(s): TRAINNER RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Sueli Silveira Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Fixação da jornada de trabalho. Horas extras. Intervalo intrajornada. Adicional noturno. Reflexos. Cartões de ponto sem assinatura. Validade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a invalidade dos cartões de ponto apócrifos e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que julgue os pedidos de horas extras, intervalo intrajornada, adicional noturno e reflexos, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema recursal remanescente. **Processo: RR - 98300-67.2006.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): SUZETE MARIA TAVARES BUENO, Advogada: Sandra Regina Bertolletti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema



"honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 120400-64.2006.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): APARECIDA MAGALI LOURENÇO, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marina Pereira Lima Penteadó, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada. Jornada de seis horas. Extrapolação", por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar os reclamados ao pagamento de uma hora extra diária, com adicional de 50%(cinquenta por cento) e respectivos reflexos, nos dias em que a jornada de trabalho da reclamante foi superior a seis horas, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência, para efeito de novo recurso, arbitra-se à condenação o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pelos reclamados. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Alonso Barros patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 134000-20.2006.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AGROPECUÁRIA SÃO BERNARDO LTDA. E OUTRO, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogada: Regina Helena Borin, Recorrido(s): JUAREZ FERREIRA, Advogado: Fábio Costa Gorla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Recolhimentos previdenciários. Responsabilidade pelo pagamento. Quota-parte do empregado", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, responsabilizar o reclamante pelo pagamento da contribuição previdenciária que recair sobre sua quota-parte. **Processo: RR - 138900-70.2006.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Márcio de Souza Mazzoni, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE SERGIPE - SINTECT, Advogado: José Alvino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 144300-74.2006.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogada: Ângela de Noronha Bignami, Recorrente(s): RITA DE CÁSSIA LÚCIO VIEIRA PUPO DA SILVEIRA, Advogado: Herbert Orofino Costa, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante apenas quanto ao tema "Horas extras. Regime 12x36. Ausência de previsão em norma coletiva. Invalidez", por violação do art. 7º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas excedentes a 8ª diária e 44ª semanal e reflexos. II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença, na qual foi indeferido o pedido de pagamento de diferenças de adicional de insalubridade. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 148900-89.2006.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cristina Scheer, Recorrente(s): FÁTIMA ELIANE QUEVEDO, Advogada: Andréia Barriquel Luza, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados ao pagamento de 01 hora diária a título de horas extras pelo intervalo intrajornada, acrescido do adicional mínimo de 50%(cinquenta por cento) e reflexos. Valor da condenação, para efeito de novo recurso, arbitrado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pelos reclamados. II - Não conhecer dos recursos de revista



interpostos pelos reclamados. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Moisés Vogt, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 157300-68.2006.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO, Advogado: Rafael Bicca Machado, Recorrido(s): MARIA REGINA DOMINGUES, Advogada: Maria de Lurdes Muniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a recorrente do pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 171100-92.2006.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ADELMO PEDRO DA SILVA, Advogado: Juliano Tomanaga, Recorrente(s): PADO S.A. - INDUSTRIAL, COMERCIAL E IMPORTADORA, Advogado: Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade ao item I da Súmula 437/TST (decorrente da conversão da OJ 307/SDI-I/TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que deferiu ao reclamante "uma hora extra diária pela não concessão integral do intervalo intrajornada, acrescida do adicional de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 71, § 4º, da CLT (OJ-307,SDI-I,C. TST)" e reflexos em DSR"s, férias + 1/3, aviso prévio, FGTS e multa de 40% (quarenta por cento); II) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT e, quanto ao adicional de transferência, por contrariedade à OJ 113/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças de adicional de insalubridade e de adicional de transferência e reflexos, restabelecendo a sentença, nos temas. Prejudicada a análise de arguição de julgamento extra petita quanto aos reflexos do adicional de insalubridade e de transferência. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 232000-75.2006.5.09.0069 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 232040-57.2006.5.09.0069, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A., Advogada: Liliane Beatriz Uez, Recorrido(s): NELSON ALVES DE MEDEIROS, Advogada: Flávia Ramos Bettiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, "caput", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que julgou improcedente a pretensão alusiva às horas extras intervalares. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 326800-33.2006.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MARIA LÚCIA VAZ GUIMARÃES DE ROSIS E OUTROS, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República, 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que proceda a novo exame dos embargos de declaração veiculados às fls. 997/1.003, pronunciando-se especificamente acerca do fato de os benefícios auxílio alimentação e auxílio cesta alimentação terem sido pagos, com habitualidade, desde a época da contratação dos autores, antes da previsão em normas coletivas e da adesão do Banco ao PAT. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 407600-71.2006.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Eduardo Amaral Pompeo, Recorrido(s): SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Juliana Pisicchio Zanoni Parron, Recorrido(s): JOSÉ GOMES DA FONSECA, Advogado: Sandra Cristina Martins Nogueira Guilherme Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 737200-74.2006.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR, Advogada: Raquel Cristina Baldo Fagundes,



Recorrido(s): RENATA GOLDSCHIMIDT, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Advogado: Mauro José Auache, Recorrido(s): CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - CITPAR, Advogada: Jacqueline Maria Moser, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária" por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao primeiro reclamado Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 1340200-48.2006.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): ANA BEATRIZ MARCO, Advogado: Flávio Dionísio Bernartt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão proferido no julgamento dos embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que seja emitido pronunciamento explícito sobre a premissa fática suscitada pela reclamada, acerca da identidade de funções da reclamante com os empregados que receberam a gratificação TCS. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 1500-37.2007.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Recorrido(s): SYLVIA MARIA DE BASTIANI LANGE, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 9900-43.2007.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogada: Renata Liliane Tyrrasch de Almeida, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ GONÇALVES DA ROCHA, Advogado: Ivan Barbosa de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à "Multa do art. 475-J da CLT. Não aplicabilidade ao processo do trabalho", por violação do art. 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da multa em questão. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 10800-21.2007.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CLÁUDIO ROMEU DALAZEN, Advogado: Nelmo de Souza Costa, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Franciela Guilarde, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: RR - 25000-32.2007.5.09.0567 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 25041-96.2007.5.09.0567, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Hamilton José Oliveira, Recorrido(s): ROSEMARY GARDIN E OUTROS, Advogado: Adalberto Antonio da Silva, Recorrido(s): ERTEC CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Aníbal Bim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 25100-11.2007.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO RURAL S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: João Batista de Oliveira, Recorrido(s): RAIMUNDO JOSÉ PEREIRA, Advogado: Wesley Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "honorários advocatícios. assistência sindical. ausência", por contrariedade à Súmula 219 do TST, "descontos fiscais. responsabilidade pelo pagamento", por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92 e "correção monetária. época própria", por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para (1) excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; (2) autorizar os descontos fiscais, nos moldes da Súmula 368, II, do TST; e (3) determinar que a correção monetária dos débitos salariais trabalhistas incida a partir do mês subsequente ao da prestação de serviços, observado o índice do dia primeiro. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence quanto aos "honorários advocatícios sucumbenciais".



Obs.: Presente à Sessão a Dra. Silvana de Almeida Furtado patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 35800-57.2007.5.18.0054 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANDRA GONÇALVES LIMA, Advogado: Odair de Oliveira Pio, Recorrido(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Wendel Gonçalves Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação à arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade dos acórdãos proferidos nos julgamentos dos embargos de declaração, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que seja emitido pronunciamento explícito acerca da ocorrência ou não da suspensão do contrato de trabalho em decorrência da concessão de benefício previdenciário, quando da rescisão contratual por justa causa, inclusive com o registro das respectivas datas de início e término do referido benefício. Resulta prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 37900-77.2007.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JANICE APARECIDA COZATI, Advogada: Mariana Silva Marquezani, Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, quanto aos temas: "Intervalo intrajornada. Concessão Irregular. Pagamento Integral do Período", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e "Bancário. Norma Coletiva que considera o sábado como dia de repouso semanal remunerado", por contrariedade à Súmula nº 124, I, "a", desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de 1 (uma) hora extra, com o adicional de 50%(cinquenta por cento), a título de intervalo intrajornada, por dia de trabalho em que verificada a concessão irregular do descanso para repouso e alimentação, com reflexos, bem assim para determinar a aplicação do divisor 150 no cálculo do valor das horas extras, na forma prevista na Súmula nº 124, I, "a", do TST. Valor da condenação provisoriamente acrescido em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas complementares de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pelo reclamado. **Processo: RR - 40100-33.2007.5.17.0008 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 40141-97.2007.5.17.0008, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS DE MELLO, Advogada: Edilamara Rangel Gomes, Recorrido(s): GRUPO TAVARES & SANTOS DE SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - TASA, Recorrido(s): INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - IFES, Procurador: Anésio Otto Fiedler, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-40141-97.2007.5.17.0008, até sobrevir decisão do RR-40141-97.2007.5.17.0008. **Processo: RR - 41000-90.2007.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESPÓLIO de ANTÔNIO ALBERTO SILVEIRA SANTOS, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MORTUGABA, Procurador: Carlos Alberto Lopes de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo espólio-autor, como entender de direito. **Processo: RR - 43542-94.2007.5.15.0094 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 43540-27.2007.5.15.0094, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Adriana Bizarro, Recorrido(s): ELISEO SOARES, Advogado: José Antônio Gongra de Oliveira, Recorrido(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogado: Beatriz Ferraz Chiozzini David, Advogado: Fábio Romano Rocha, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP, Advogado: Beatriz Ferraz Chiozzini David, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, do qual fica isento o



reclamante. **Processo: RR - 51900-28.2007.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Advogada: Tonia Russomano Machado, Recorrido(s): ROVANI BITENCOURT MENDES, Advogado: Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nº 219, I, nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que indeferiu o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado a valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence.

Processo: RR - 136100-89.2007.5.09.0664 da 9a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ITAP BEMIS LTDA., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): VALDECIR FERNANDES, Advogado: André Cezar Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 148400-60.2007.5.09.0025 da 9a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Werner Pereira da Silva, Recorrido(s): NEANDER ALMADA FERNANDES, Advogado: Celso Hiroshi Iochama, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho. Relação de emprego", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor arbitrado à condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence.

Processo: RR - 150000-82.2007.5.20.0002 da 20a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maristela Lisbôa Muniz Prado, Advogado: Antônio Jonas Madruga, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SERGIPE - SEEB, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do(s) Recorrido(s).

Processo: RR - 151900-19.2007.5.09.0322 da 9a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SGS DO BRASIL S.A., Advogada: Cláudia Maria de Almeida Cosmo, Recorrente(s): SANDRO DOS SANTOS CARDOSO, Advogado: Norimar João Hendges, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator.

Processo: RR - 244300-79.2007.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrido(s): DORIVAL ALVES, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Horas extras. Intervalo intrajornada superior a duas horas", por contrariedade à Súmula nº 118 do TST, e "Trabalhador portuário avulso. Férias em dobro", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pagamento de horas extras decorrentes da concessão de intervalo intrajornada superior a duas horas e o pedido de condenação ao pagamento das férias em dobro. Inalterado o valor da condenação.

Processo: RR - 484200-95.2007.5.09.0245 da 9a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA., Advogado: Cassiano Ricardo Régis, Recorrido(s): ALCIDES MASSATOSHI IOSHISUKI, Advogado: Wilmar Alvino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas Extras. Critério de Abatimentos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que seja adotado o critério global para abatimento dos valores comprovadamente pagos a título de horas extras, observado o período imprescrito, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 do TST. Inalterado o valor da condenação.

Processo: RR - 400-06.2008.5.03.0105 da 3a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LILIANA FERREIRA GALVAO, Advogada: Jane Vieira de Souza, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



revista, quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Jornada de seis horas. Extrapolação habitual", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que condenou o reclamado ao pagamento de uma hora extra diária, com adicional de 50%(cinquenta por cento) e respectivos reflexos, nos dias em que ultrapassada a jornada de trabalho de seis horas, na forma da Súmula nº 437, IV, do TST. Valor da condenação ora acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelo reclamado. **Processo: RR - 400-46.2008.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IMBITUBA, Advogado: Wagner Pereira, Recorrente(s): CLAUDIONOR MARCOS DE CASTRO, Advogado: César de Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado. Acordam, ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento em dobro da remuneração das férias relativas aos períodos de 2002/2003 e 2003/2004, incluído o terço constitucional, nos termos da Súmula nº 450 desta Corte. Custas pelo reclamado, isento na forma da lei. **Processo: RR - 22600-15.2008.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SANTELISA VALE BIOENERGIA S.A., Advogado: Aires Vigo, Recorrido(s): ALEXANDRO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 23300-84.2008.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Recorrido(s): ISAURA MARIA MENEGUCI NOVAES, Advogado: Ivan Martins Tristão, Recorrido(s): VIVO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Carlos Laranjeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: RR - 41100-28.2008.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Flávio Ferreira Passos, Recorrente(s): DIVINO CARLOS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Wellington Alves Ribeiro, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, apenas quanto ao tema "Multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT", por violação do art. 477, § 6º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão, excluir o pagamento de multa rescisória. II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, apenas quanto ao tema "Horas extras. Minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho. Norma coletiva", por contrariedade à Súmula nº 449 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento dos minutos residuais a título de horas extras, com reflexos, observados os critérios previstos na Súmula nº 366 do TST. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 43500-29.2008.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ADJANIR MIRANDA, Advogado: José Francisco Gomes D'Ávila, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante e, por consequência, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pietro Lemos Figueiredo de Paiva, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 45700-07.2008.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): NILZA MARIA DOS SANTOS CONTIERO, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que proceda a novo exame dos embargos de declaração veiculados às fls. 1.951/1.954,



pronunciando-se especificamente acerca da alegada previsão no regulamento do Economus - Instituto de Seguridade Social quanto à inclusão das horas extras na base de cálculo da complementação de aposentadoria. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Alonso Barros patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 48300-62.2008.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ALPHAVILLE GRAVATAÍ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Daiane Carvalho Pinheiro, Recorrido(s): MARCELO ZELATA SILVESTRE, Advogado: Diego da Veiga Lima, Recorrido(s): CERÂMICA ATLÉTICO CLUBE, Advogada: Angela Sartori Dietrich, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Flávia Domingues Martins, Recorrido(s): AZ SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fábio dos Santos Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela segunda reclamada somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: RR - 49900-69.2008.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SIRLENE MARIA ZADRA, Advogado: Durval Rosa Neto, Recorrido(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Claudinei Marcelino Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 50500-26.2008.5.06.0381 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MÁRCIO DE MELO TAVARES, Advogado: Artur Flávio Lima de Carvalho, Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Alcides Lins de Faria, Recorrido(s): EMPROTEG - PROTEÇÃO E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 110600-60.2008.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE ASSIS E REGIÃO, Advogado: José Maurício de Almeida, Recorrido(s): ALINE BISPO DA SILVA, Advogado: Antonio Marcos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 55/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, restabelecendo a sentença de improcedência, pela qual não reconhecida a atividade da reclamada como bancária e indeferida a aplicação da legislação específica (arts. 224 a 226 da CLT). **Processo: RR - 110940-96.2008.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSÉ EUSTÁQUIO DA SILVA, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Moraes de Souza Ferreira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento do recurso interposto, como entender de direito. Custas ao final. **Processo: RR - 118400-72.2008.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arnor Serafim Junior, Recorrido(s): SAULO BATISTA DA SILVA, Advogado: Egle Maillo Fernandes, Recorrido(s): TGS - PRESTADORA DE SERVIÇOS, LOCAÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA., Advogado: Arivaldo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, absolver o segundo reclamado da condenação. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 118600-61.2008.5.18.0005 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 118640-43.2008.5.18.0005, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Juarez Martins Ferreira Netto, Recorrido(s): MARLI GOMES DA SILVA, Advogada: Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Jane Cleissy Leal, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, até sobrevir decisão do Tribunal Pleno no processo E-RR-216-79.2012.5.05.0032. Tema:



"Banco Postal - Enquadramento Sindical dos Empregados da ECT - Correspondente Bancário". **Processo: RR - 122900-38.2008.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): VERA LÚCIA CARDOSO DA LUZ, Advogado: Eldir Benkenstein, Recorrido(s): SANTOS E ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Maurício Rogérios Schneider, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 143500-68.2008.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARIA REGINA GOMES, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogada: Ivone Aparecida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "Gratificação de caixa. Devolução de descontos salariais. Diferenças de caixa" e "Intervalo intrajornada. Jornada de seis horas. Extrapolação habitual", respectivamente, por violação do art. 462, "caput", da CLT e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que condenou o reclamado à devolução dos descontos salariais efetuados a título de gratificação de caixa, ao pagamento de uma hora extra diária, com adicional de 50% (cinquenta por cento) e respectivos reflexos, nos dias em que ultrapassada a jornada de trabalho de seis horas, na forma da Súmula nº 437, IV, do TST, e ao pagamento dos honorários advocatícios, com amparo na Súmula nº 219, I, deste Tribunal. Determina-se, ainda, o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que julgue, como entender de direito, o recurso ordinário interposto pela reclamante, cujo exame restou prejudicado naquela Corte Regional, em razão do provimento do recurso ordinário interposto pelo reclamado. Valor da condenação ora acrescido em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com custas de R\$ 300,00 (trezentos reais), pelo reclamado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 170900-54.2008.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TOLEDO, Procurador: DANIELLE ALBUQUERQUE, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Annette Macedo Skarbek, Recorrido(s): LEANDRO BATISTA DE AZEVEDO, Advogado: Rodrigo Corona Menegassi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo e ao terceiro reclamado, julgando improcedente, em relação a eles, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados nos presentes apelos. **Processo: RR - 325700-78.2008.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANDRÉ LUIZ SOARES DA SILVA, Advogado: Elisângela Soares, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogada: Milena Budant Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 369800-64.2008.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Hawana M. de Moraes, Recorrido(s): MARCOS VIRGILINO DA SILVA, Advogado: Marcio Bertoldi Coelho, Recorrido(s): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A., Advogado: Manoel Antônio de Bem, Recorrido(s): NOSSA MÃO DE OBRA SERVIÇOS E TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Multas previstas no art. 467 da CLT", por violação do art. 467 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a penalidade nele prevista. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 590800-22.2008.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Denise Canova, Recorrente(s): JOSÉ BENEDITO MOREIRA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maurélio Peters,



Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada. Acordam ainda, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "auxílio-alimentação - natureza jurídica", por contrariedade à Súmula n.º 241 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração do auxílio-alimentação no salário com os reflexos consequentes. Custas acrescidas, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que se acresce à condenação. **Processo: RR - 27700-94.2009.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SENALBA, Advogado: Deni Defreyn, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IÇARÁ, Procurador: Walterney Angelo Réus, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IÇARA - AFASI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 37400-82.2009.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): TRANSPORTES LUFT LTDA., Advogada: Anita Silveira, Recorrido(s): EVERTON HOFFMEISTER PECHINA, Advogado: Ivanor Lima Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - Súmula Vinculante n.º 4 do Supremo Tribunal Federal", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, adotando como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo, julgar improcedente o pedido de diferenças de adicional de insalubridade, ressalvado o entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 54900-14.2009.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EDIVALDO FIRMINO DOS SANTOS, Advogado: Robson Gimenez Mordente, Recorrido(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Leandro Levantese Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação ao pagamento das horas extras decorrentes do intervalo intrajornada reduzido, e reflexos, limitada ao período em que não vigorava portaria da Delegacia Regional do Trabalho autorizando a redução do tempo do intervalo previsto no art. 71, "caput", da CLT. **Processo: RR - 61800-27.2009.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CREDIAL EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Recorrido(s): ROSA ALVES VIEIRA SOARES, Advogado: Marcos Eli de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Repouso semanal Remunerado. Integração das horas extras. Não repercussão no cálculo das demais parcelas salariais", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir os reflexos decorrentes da majoração do valor do repouso semanal remunerado, pela integração das horas extras, no cálculo das demais verbas salariais. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 67500-40.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fernando Quintão Mendes Mota, Recorrido(s): DANIEL LOPES AMARAL, Advogado: Newton Rubens de Oliveira, Recorrido(s): IMPERIAL CONSTRUÇÕES ADMINISTRAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar provimento para absolver a recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 78100-86.2009.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Advogado: James Augusto Siqueira, Recorrido(s): MILTON DE MORAES JÚNIOR, Advogada: Sheyla Ferreira de Lavor, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, após ter votado o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, que: I - conheceu e deu provimento ao agravo de instrumento



para processar o recurso de revista; II - conheceu do recurso de revista por violação do artigo 118 da Lei 8.213/91, e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a sentença em que não reconhecida a estabilidade aludida no artigo 118 da Lei 8213/91 e julgada improcedente a reclamação. Restabelecidas, ainda, as custas processuais, fixadas na origem em R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), de cujo pagamento fica isento o autor, ante a concessão da Justiça gratuita (fl. 338). Mantidos os honorários periciais, arbitrados na origem em R\$ 1.000,00 (mil reais), a cargo da União, nos moldes da Súmula nº 457/TST. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. James Augusto Siqueira. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: RR - 81200-83.2009.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Décio Freire, Advogado: Cristiano Luiz Barros Fernandes da Costa, Recorrido(s): ALUIZIO CIRIACO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Andréia Araújo Munemassa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 111900-57.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procuradora: Adriana de Luca Carvalho, Recorrido(s): SANTAMÁLIA SAÚDE S.A., Advogado: Djanaina Kozikoski Failla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 132300-70.2009.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANA PAULA FERNANDES, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogada: Jucele Corrêa Pereira, Recorrido(s): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Juliana dos Santos Fabrice, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "equiparação bancária". Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras", por violação do art. 224, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento, como extras, das 7ª e 8ª horas diárias, referentes ao labor de segunda à sexta-feira, e do labor aos sábados, das 9h às 13h, acrescidas do adicional de 50% (cinquenta por cento), aplicando-se o divisor 180 (Súmula 124, II, "a", do TST), com reflexos em descanso semanal remunerado (Súmula 172/TST e OJ nº 394 da SBDI-1 do TST), férias acrescidas de 1/3, gratificações natalinas, FGTS e respectiva multa de 40% (quarenta por cento) e demais verbas rescisórias. Obs.: Falou pelo Recorrido Bradesco S/A o Dr. James Augusto Siqueira. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Bradesco S/A, Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: RR - 141400-49.2009.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CRISTIANE BÁRBARA C. COUTO, Advogado: Ricardo Caldas Pinheiro, Recorrido(s): TELELISTAS REGIÃO 1 LTDA., Advogado: Tadeu Hadama, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 426 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada Telelistas. **Processo: RR - 214300-09.2009.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MANOEL VICENTE RODRIGUES DA SILVA E OUTROS, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: Adriana Rittes Garcia Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes. **Processo: RR - 256100-92.2009.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PPE FIOS ESMALTADOS S.A., Advogado: Peterson Vilela Muta, Recorrido(s): DERLI DA MATA, Advogado: Ana Carolina Ferreira Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e,



no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a validade do recolhimento do depósito recursal, afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 128-72.2010.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ESPORTE E LAZER DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FUNDERGS, Procurador: Rosele Gazzola, Recorrido(s): ADRIANO DE OLIVEIRA LOPES, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Recorrido(s): TAURAS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 332-59.2010.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): TECNOCAR GUINCHOS LTDA., Advogado: Odonel Vilas Boas Júnior, Recorrido(s): CLÁUDIO DOS SANTOS RAMOS, Advogado: Fernanda Oliveira de Almeida, Recorrido(s): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Advogado: Marco Roberto Costa Pires de Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 338-14.2010.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): EDENILTON DAVID FUZARO, Advogado: Arlindo Bassani, Recorrido(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Máisa Pereira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de embargos de declaração do reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para novo exame dos embargos de declaração de folhas 712/717, pronunciando-se especificamente acerca da ausência de juntada pela reclamada de todos os cartões de ponto relativos ao contrato de emprego. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 469-48.2010.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SABARÁLCOOL S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Alysso Vitor da Silva, Recorrido(s): ALICE BORGES CERQUEIRA, Advogado: Dorisvaldo Novaes Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 517-77.2010.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ABRAMO JOSÉ FAVARETTO, Advogado: Alan Provenzi, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Gustavo Francisco Kleinübing, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 585-19.2010.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SISTEMA FÁCIL INCORPORADORA IMOBILIÁRIA CASCAVEL III SPE LTDA., Advogado: Thiago Tagliaferro Lopes, Recorrido(s): ESPÓLIO de RODRIGO FEITOZA DE OLIVEIRA, Advogado: Donizetti de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 922-81.2010.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ELOG LOGÍSTICA SUL LTDA., Advogado: Luciano Caetano Brites, Recorrido(s): ERNANI HOFFMANN, Advogado: Antônio César Pereira Guedes, Recorrido(s): SULCLEAN SERVIÇOS LTDA., Advogada: Luziane Ilha da Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento do Relator. **Processo: RR - 1235-96.2010.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. - CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, Advogado: Adelaide Rejane Moro, Recorrido(s): ALEXANDRE TRINDADE FIGUEIREDO, Advogado: Flávio Machado Rezende, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Lys Carlyle Schünemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por



contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: RR - 2738-81.2010.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSÉ ALMEIDA DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que prossiga no exame da remessa "ex officio" e dos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas, como entender de direito. **Processo: RR - 10100-39.2010.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VILA VELHA, Advogado: Paulete Penha Vieira, Recorrido(s): CLAUDIA SANTANA LELES OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: MISLENE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Recorrido(s): UNI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Jaline Iglezias Viana, Recorrido(s): SÓ MASSAS EMPREITEIRA DE MAO DE OBRAS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 17693-15.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 17817-95.2010.5.04.0000, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): JAQUELINE CARDOSO RODRIGUES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Alessandra Howes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados com base no valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação da sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, nos exatos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-I desta Corte superior. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rafaela Posserra Rodrigues patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 17817-95.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 17693-15.2010.5.04.0000, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JAQUELINE CARDOSO RODRIGUES, Advogado: Alessandra Howes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 18 do Código de Processo Civil, ante a sua má-aplicação ao caso concreto, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 1%(um por cento) sobre o valor da causa, bem como os honorários advocatícios em favor do reclamado. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rafaela Posserra Rodrigues patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 84600-32.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ADAILSON DE ARAUJO FERNANDES, Advogado: Flauber Teixeira Machado, Recorrido(s): NORSERGE - NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 141400-25.2010.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 285-48.2011.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GUILHERME PORTELA E SILVA, Advogado: Wilson de Norões Milfont Neto, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL



- PREVI, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Fernando de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento dos recursos interpostos, como entender de direito. **Processo: RR - 366-09.2011.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Recorrido(s): LILIAN APARECIDA DA CRUZ, Advogado: Alexandre José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 146, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reconhecimento do direito a férias proporcionais, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: RR - 412-16.2011.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): T.S. COMÉRCIO FARMACÊUTICO LTDA., Advogado: Fábio Robson Timbó Silveira, Recorrido(s): RAIMUNDO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Francisco Walder de Almeida Saldanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor arbitrado à condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 530-42.2011.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): VALTEIR DE SOUZA LIMA, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, no tocante ao tema "diferenças salariais - promoções por merecimento", por violação do artigo 37, cabeça, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, restabelecer a sentença mediante a qual se julgara improcedente o pedido formulado pelo autor, embora com ressalva do entendimento do Relator. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isento o reclamante, em relação ao pagamento das custas processuais, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 606-34.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogado: Julio César Gatti Vaccaro, Recorrido(s): WALTER PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Leandro de Azevedo Bemvenuti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "prescrição - trabalhador portuário avulso", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Deivi Roberto Toni. **Processo: RR - 651-63.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JAIR SILVA SOUSA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1215-67.2011.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ADENILSON OLIVEIRA SANTOS, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Keila de Medeiros Duarte, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por afronta aos artigos 93, IX, da Constituição da República, 458 do Código de Processo Civil e 832 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida por ocasião do exame dos Embargos de Declaração interpostos pelo reclamante, determinar



o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que proceda a novo exame dos Embargos de Declaração veiculados às fls. 600/603, pronunciando-se, de forma expressa e específica, acerca da existência de prova nos autos em relação à efetiva opção e adesão do empregado à jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, de modo a permitir o exame acerca da incidência da Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 70 da SBDI-I deste Tribunal Superior no caso dos autos. Resulta prejudicado o exame do recurso quanto ao tema "compensação". Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1401-31.2011.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EDIMILSON ALVES SIMOES, Advogado: Leonardo Kasakevicius Arcari, Recorrido(s): INTERBUS TRANSPORTE URBANO E INTERURBANO LTDA. E OUTROS, Advogado: Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao "Intervalo intrajornada", por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e ao "Intervalo interjornadas", por violação do art. 66 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias decorrentes do intervalo intrajornada suprimido, bem como para restabelecer a sentença, inclusive quanto às custas processuais. **Processo: RR - 1821-19.2011.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): DEKRA VISTORIAS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Sandra Latorre, Recorrido(s): HIGOR GRAZIANO, Advogado: Jorge Lauriano de Oliveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do art. 22, III, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial, sendo a alíquota de 20% (vinte por cento), a cargo do tomador dos serviços, e de 11% (onze por cento), a cargo do prestador de serviços. **Processo: RR - 1872-36.2011.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ALMIR EDUARDO NOGUEIRA, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Recorrido(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Cláudio Botelho, Advogado: Karla Marinaska, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 338, I, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a sentença de origem quanto à fixação da jornada de trabalho, conforme apontado na petição inicial, em relação aos meses cujos controles de ponto não foram apresentados nos autos. **Processo: RR - 1897-64.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LIANA BARQUETTE VASCONCELOS, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Luís Maurício Lindoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à promoção por antiguidade, por violação do art. 129 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da concessão das progressões por antiguidade previstas no PES/94, e respectivos reflexos, a serem apurados na fase de liquidação. Juros de mora calculados na forma da Súmula nº 200 do TST e correção monetária contada a partir do mês subsequente ao devido, consoante a Súmula nº 381 do TST. Descontos fiscais e previdenciários calculados em conformidade com a Súmula nº 368 e a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1, ambas do TST. Honorários assistenciais, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação (Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 deste Tribunal). Valor provisório da condenação fixado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e das custas processuais em R\$ 300,00 (trezentos reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 2520-04.2011.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO - EMTU/SP, Advogado: Gustavo Ouwinhas Gavioli, Recorrido(s): ANA PAULA MOTA DE JESUS SANTOS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): SERVNAC PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado:



Érika Feitosa Benevides, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 2921-46.2011.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): BLUE SKY NETWORK BRASIL COMUNICACAO POR SATELITE LTDA E OUTRA, Advogado: Antônio Luiz Hidalgo Pimenta Bueno, Recorrido(s): TIAGO DA CRUZ SENNA, Advogado: Alcionei Miranda Feliciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do art. 22, III, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial, sendo a alíquota de 20% (vinte por cento), a cargo do tomador dos serviços, e de 11% (onze por cento), a cargo do prestador de serviços. **Processo: RR - 2923-20.2011.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BETANIA APARECIDA SANTOS DE ANDRADE, Advogado: Nivaldo Roque, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento, como labor extraordinário, do intervalo de 15 minutos entre o fim da jornada contratual e o início da prorrogação, além dos reflexos, nos dias em que a reclamante laborou em sobrejornada, conforme se apurar em liquidação. Custas complementares no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que provisoriamente se arbitra ao acréscimo à condenação. **Processo: RR - 64-18.2012.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FILTRALUB COMÉRCIO DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA., Advogado: Monir Ferranti, Recorrido(s): MICHELE DAIANE VARGAS, Advogado: Roberto Omar Vedoy Júnior, Decisão: por unanimidade, homologar o pedido de renúncia ao direito sobre os honorários advocatícios, formulado pela autora, à fl. 329, e julgar extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, V, do Código de Processo Civil, ficando prejudicado o recurso de revista patronal nesse ponto. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 66-97.2012.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SANATÓRIO SÃO JOSÉ LTDA., Advogado: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Recorrido(s): FABIANO SOARES DRUZIAN, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Saulo Oliveira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rafaela Possera Rodrigues patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 159-85.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Procurador: Alexandre Augusto de Lima, Recorrido(s): REGIS DIAS DELEVEDOVE, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 448, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos e, em consequência, julgar improcedente o pedido formulado na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência, ficando o reclamante dispensado do pagamento dos honorários periciais, por se tratar de beneficiário da justiça gratuita, os quais ficam ao encargo da União, nos termos da Súmula nº 457 do TST. Prejudicado o exame do tema recursal remanescente. **Processo: RR - 243-60.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Lucas Costa Veloso, Recorrido(s): ERONITA



MIRANDA DE SOUSA, Advogado: Adriano Beserra Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 377-92.2012.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): TANARA ADRIANA FARIAS DE SOUZA, Advogado: Rogério Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao "Adicional de insalubridade. Base de Cálculo", por contrariedade à Súmula Vinculante 4 do STF, e aos "Honorários Advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor arbitrado à condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 497-81.2012.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JOSÉ TEIXEIRA LOBO, Advogada: Laura Christiane Neves de Sousa Baleeiro, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE RIO DO ANTÔNIO, Advogado: Petherson Junqueira Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame da remessa necessária, como entender de direito. **Processo: RR - 535-08.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): GISELE LUDWIG TESSEROLLI, Advogado: Denise Filippetto, Recorrido(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA., Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TUIUTI - IDT, Advogado: Osei Baraniuk, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a despedida indireta e condenar a reclamada ao pagamento dos consectários legais pertinentes a essa espécie de rescisão contratual, observados os limites do pedido. Prejudicado o tema referente à multa de 40%(quarenta por cento) do FGTS. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) provisoriamente arbitrado à condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Felipe Vasconcelos Benicio Costa, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 625-86.2012.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): WYNY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Maurício José Morato de Toledo, Recorrido(s): ADRIANO GOMES, Advogado: Donizetti Antônio Zilli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 643-09.2012.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): NANCE MARIA DA COSTA CUNHA, Advogado: Arthur Veronese de Faria Tavares, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Lucio Gomes Gil, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I e VI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que examine o feito como entender de direito. **Processo: RR - 677-91.2012.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): GERALDO EUFRANIO LUCAS, Advogado: Enderson Silvino dos Santos, Recorrido(s): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Alisson Vasconcelos Teixeira de Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu o pagamento de 1h04m por dia, a título de horas in itinere, ao autor. **Processo: RR - 696-30.2012.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SIRLAN VIANA DOS SANTOS, Advogado: Angelúcio Assunção Piva, Advogado: Karina Biazon Sena, Recorrido(s): BRASPRESS - TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao intervalo interjornadas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao



pagamento, como extras, da integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo mínimo interjornadas, e reflexos devidos, conforme se apurar em liquidação. Custas complementares a encargo da reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que provisoriamente se arbitra ao acréscimo à condenação. **Processo: RR - 706-61.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Recorrido(s): JOSÉ EMÍLIO BUENO DE MORAES, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto à prescrição, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão do reclamante ao recebimento de diferenças salariais decorrente de alteração do percentual do adicional por tempo de serviço previsto por leis municipais. Resta prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 787-91.2012.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ROTA-SUL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Tânia Elizabete Auler, Recorrido(s): LUCIANA VERRUCK, Advogado: Gabriel Marasca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: RR - 850-26.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Mariane Kliemann Fuchs Felipe, Recorrido(s): JOSÉ RODRIGUES PIRES, Advogado: Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - base de cálculo", por violação do artigo 11, § 1º, da Lei n.º 1.050/1960, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados no montante de 15%(quinze por cento), com base no valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação da sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, nos exatos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-I desta Corte superior. **Processo: RR - 875-29.2012.5.12.0021 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS, Advogado: Antonio Augusto Martins Weinfurter, Recorrido(s): LEONY MIZVA PEREIRA, Advogado: Moacir Evaldo Hellinger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 936-61.2012.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Procurador: Rodrigo Bezerra Dowsley, Recorrido(s): FILIPE FAGUNDES DE SENA OLIVEIRA, Advogado: Jorge Luiz Dias Fara, Recorrido(s): INSTALTEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Juliana Borges Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 1156-92.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ROBERTO ARJONA CECERE, Advogado: Leandro Barata Silva Brasil, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, Advogada: Joana Pinto Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho - diferenças de complementação de aposentadoria suportada diretamente por empregador", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a



competência da Justiça do Trabalho para examinar o pedido relativo às diferenças de complementação de aposentadoria no caso dos autos e, passando desde logo ao exame do referido pedido, nos termos do artigo 515, § 3º, do Código de Processo Civil, de aplicação analógica ao presente caso, decretar a incidência da prescrição total da pretensão obreira relativa ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria, nos termos da parte final da Súmula n.º 327 do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 1158-71.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Marco Aurélio Silva Ferreira, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS ROSSI, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto à prescrição, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão do reclamante ao recebimento de diferenças salariais decorrente de alteração do percentual do adicional por tempo de serviço previsto por leis municipais. Resta prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 1219-43.2012.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): TOQUE FALE SERVIÇOS DE TELEMARKETING LTDA., Advogada: Rejane Cristina Rossini Martins, Recorrido(s): GEISIBEL ARAÚJO, Advogado: Evandro Luiz Spier, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - operadora de telemarketing", por contrariedade ao item I da Orientação Jurisprudencial n.º 4 da SBDI-I (convertido no item I da Súmula n.º 448 deste Tribunal Superior), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: RR - 1570-45.2012.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Keyla Azzolin Marini, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS BERNARDES FRAGA, Advogado: César Augusto Darós, Recorrido(s): VIGILÂNCIA FIEL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: RR - 1572-07.2012.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LEIREDIEY BASTOS DA SILVA, Advogada: Fabiana Moraes das Neves, Recorrido(s): MILPLAN - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 90, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, afastada a tese da validade da norma coletiva que exime o empregador do pagamento das horas in itinere, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1619-37.2012.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VAISONBERG FERREIRA BARROS, Advogado: Rodrigo Pontes Quintão, Recorrido(s): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS AM LTDA., Advogada: Patrícia de Andrade Guimarães Silvério, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 186 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que deferido o pagamento, de uma só vez, da "indenização por danos materiais a ser calculada na liquidação considerando o percentual mensal de 5%(cinco por cento)da remuneração do autor, incluindo o décimo terceiro, o que resulta no pagamento de 13 parcelas anuais, desde a data do acidente (06/01/10) até a data em que o autor completará 65 anos (21/10/2045)" (fl. 450). Restabelece-se, ainda, o valor das custas, fixado na origem em R\$ 600,00 (seiscentos reais), com base no valor então



arbitrado à condenação (R\$ 30.000,00 - trinta mil reais). **Processo: RR - 1830-19.2012.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Maurício Uberti, Recorrido(s): AMARELYS VIANNA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1852-86.2012.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Rodrigo Ventin Sanches, Recorrido(s): LEANDRO ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): SETURY COMÉRCIO EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 1877-04.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Boanerges Flores da Fonseca Neto, Recorrido(s): AVELINO EPIFANIO, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 19 da Lei n.º 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença pela qual julgados improcedentes os pedidos. **Processo: RR - 1992-74.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Marco Aurélio Silva Ferreira, Recorrido(s): MARGARETE GONÇALVES MEIRA, Advogado: Eurípedes Rezende de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto à prescrição, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão da reclamante ao recebimento de diferenças salariais decorrente de alteração do percentual do adicional por tempo de serviço previsto por leis municipais, extinguindo o processo com julgamento de mérito. Resta prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista. Custas em reversão pelo reclamante sobre o valor dado à causa, das quais fica isento, por ser beneficiária da Justiça gratuita (fl. 180). Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 97000-17.2012.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Wiliam Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): JEFFERSON LUCKWU DE OLIVEIRA, Advogado: Artur Galvão Tinoco, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para fixar em R\$ 100.000,00 (cem reais) o valor da indenização por danos morais. Fixam-se custas no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), observado o valor da condenação de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. James Augusto Siqueira. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 144500-32.2012.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procuradora: Margarete Brandão Câmara, Recorrido(s): RITA DE CÁSSIA MOREIRA DA SILVA, Advogado: Jonnilson Vieira Silva da Câmara, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE ATIVIDADES DE VALORIZAÇÃO SOCIAL - ATIVA, Advogada: Juliana Maria Rocha Bezerra da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT,



dele conhecer, apenas quanto ao tema "Multas previstas no art. 475-J do CPC. Não aplicabilidade ao processo do trabalho", por violação do art. 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a incidência da referida multa. **Processo: RR - 300-33.2013.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Recorrente(s): CASA BAHIA CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): CLEDER MORAES NOVELLI, Advogado: Edgard Rodrigues Travassos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba deferida a título de honorários advocatícios, ressalvado entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 398-37.2013.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BOCAIÚVA, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Recorrido(s): RIMA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Cleyton Dias de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 73, § 5º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, inclusive quanto aos honorários advocatícios, por figurar o ente sindical como substituto processual. Restabelecido o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 400-07.2013.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BOCAIÚVA, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Recorrido(s): RIMA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Max Lansky, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 73, § 5º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, inclusive quanto aos honorários advocatícios, por figurar o ente sindical como substituto processual. Restabelecido o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 773-98.2013.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): MANOEL RICARDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Giovanni Spirandelli da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 6, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos contidos na inicial. Invertidos os ônus da sucumbência, dos quais o Reclamante está isento, por ser beneficiário da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 800-30.2013.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BAGÉ, Procurador: Luiz Fernando Pimenta Meira, Recorrido(s): JOÃO ADÃO BATISTA GOMES, Advogado: Jaqueline Silveira Daneres, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 1056-86.2013.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VIRGILIO PEREIRA CAIRES, Advogada: Walquíria Fraga Álvares, Recorrido(s): SADA SIDERURGIA LTDA., Advogado: Eduardo Martini Lopes, Advogada: Aline Firmino Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "minutos que antecedem e sucedem a jornada - espera de transporte fornecido pelo empregador - local de trabalho não servido por transporte público regular - tempo à disposição do empregador", por violação do artigo 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no aspecto. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1136-82.2013.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Bruno Anselmo Campagnolo, Recorrido(s): JUSSIENY BRAVO CLEIN DE SOUZA, Advogado: Rodrigo Fernandes, Recorrido(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Rafael Mayer da Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para



afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao Município de Balneário Camboriú pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 1992-26.2013.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JULIANA DO NASCIMENTO ALVES, Advogada: Marcela L. S. Marmora, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Recorrido(s): TBRH RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Carla Cristiane Hallgren Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 244, III, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a primeira reclamada ao pagamento dos salários e consectários correspondentes ao período compreendido entre a dispensa da reclamante, ocorrida em 11/6/2011, até o término do período de garantia provisória de emprego, em 23/7/2012. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor que se arbitra à condenação. **Processo: RR - 44900-06.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CSV LTDA., Advogado: Rodrigo Azevedo Lessa, Recorrido(s): ELSON FRANCISCO CRUZ JUNIOR, Advogado: Bruno Bornacki Salim Murta, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Anabela Galvão, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos "Honorários Advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor arbitrado à condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 143900-75.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ARLINDO FAGNER DE LIMA, Advogado: Kayo Cavalcante Medeiros, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogada: Amanda de Assis Saraiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescido de juros e correção monetária, na forma da Súmula n.º 439 do TST. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), sobre o valor acrescido à condenação em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: RR - 228900-98.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JUVENILDO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Kayo Cavalcante Medeiros, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescido de juros e correção monetária, na forma da Súmula n.º 439 do TST. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), sobre o valor acrescido à condenação em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: RR - 237800-18.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MAYCOM JONATAM CASSIMIRO DA SILVA, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescido de juros e correção monetária, na forma da Súmula n.º 439 do TST. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), sobre o valor acrescido à condenação em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: RR - 11066-21.2014.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S.A., Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS DANTAS, Advogado: Fábio Fazani, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: Ag-AIRR - 232500-65.1989.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE ALAGOAS - SENGE/AL, Advogado: André Luiz Telles Uchôa,



Agravado(s): COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP, Advogado: Luiz Henrique da Silva Cunha Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir a multa imposta, na forma do art. 833 da CLT. **Processo: Ag-AIRR - 173300-30.1991.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: André Luiz Sucupira Antonio, Agravado(s): JANILCE DINIZ GONSALVES, Advogado: Celso M. Diniz Gonsalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-o manifestamente infundado, condenar o agravante a pagar ao agravado multa no valor de R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 181700-78.1993.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BENEDITO MARQUES BALLOUK FILHO, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO E MOGI DAS CRUZES, Advogado: Carlos Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 178500-30.1996.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BELA ALIANÇA AGRONEGÓCIOS S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): COLNIZA COLONIZAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Alexandre Beserra Kullmann, Agravado(s): FLORESTAL SANTA MARIA S.A. E OUTRA, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): JOAQUIM CIRIACO SOBRINHO, Advogado: César Alberto Granieri, Agravado(s): HANGAR SANTA FÉ S.A., Advogado: Fábio Chong de Lima, Agravado(s): MARTE DE AVIAÇÃO LTDA., Advogada: Edna de Falco, Agravado(s): G. LUNARDELLI S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 203900-88.1996.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Manuel Antonio Teixeira Neto, Agravado(s): VALTER BERNARDINO, Advogado: Enéias de Oliveira César, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 216400-15.1999.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EATON LTDA, Advogada: Maristela Trevisan Rodrigues Alves, Agravado(s): SÉRGIO NATAL DE JESUS MIRANDA FRANCO DE OLIVEIRA, Advogada: Valdenir Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 45685-56.2000.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Agravado(s): PEDRO LUIZ RIVA, Advogado: José Luiz Sforza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1800-77.2002.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JULIO CESAR FIGUEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Justino de Oliveira Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 35100-04.2004.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MIRIAM TERESA SOARES XAVIER, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Rogério Lourenço Pavão, Agravado(s): FERNANDO JOSÉ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Advogado: Felipe Adolfo Kalaf, Agravado(s): SAL - SOCIEDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Faria Gaspar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 140640-27.2004.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GE WATER & PROCESS TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): CÉLIO ANTUNES DE OLIVEIRA, Advogado: José Antônio Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 58000-**



40.2005.5.24.0061 da 24a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GRABIELA FERNANDA MACHADO MALHEIROS, Advogada: Maria Lurdes Cardoso, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Thaila Moura Campos, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): OMAR EL ASSAL, Advogado: Guilherme Leal Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 58340-27.2005.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GINO AZZOLINI NETO, Advogado: Lucas Sahão Turquino, Agravado(s): DANIEL RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Wanderson Lima de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE USUÁRIOS DE SAÚDE CIBRAUS S.A. E OUTRO, Advogado: José Eduardo Haddad, Agravado(s): S&M CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, em juízo de retratação, afastar o óbice apontado na decisão agravada e excluir a multa imposta nos embargos de declaração, cujos valores recolhidos serão devolvidos à parte, conforme for determinado pelo juízo da execução; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 128100-90.2005.5.02.0462 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 128140-72.2005.5.02.0462, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ANTÔNIO DE HOLANDA CAVALCANTE, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-128140-72.2005.5.02.0462, até sobrevir decisão do RR-128140-72.2005.5.02.0462. **Processo: Ag-AIRR - 151800-97.2005.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): FRANCINE BECACICI FERREIRA, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1200-28.2006.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): PEDRO APARECIDO RIBEIRO ROJA, Advogada: Priscilla Damaris Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 31685-31.2006.5.12.0042 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UGOLINO DA ASSUNÇÃO BASTOS, Advogado: Lúcio Maganin, Agravado(s): REUNIDAS S.A. - TRANSPORTES COLETIVOS, Advogado: Daniel Silva Napoleão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-o manifestamente infundado, condenar o agravante e pagar à agravada multa no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 93800-54.2006.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): BRUNO VINICIUS BELO MORENO, Advogado: Ivan Victor Silva e Santos, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 145400-45.2006.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): METRA-SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA, Advogado: Adilson Costa, Agravado(s): LUIS EVARISTO DE AMORIM, Advogada: Márcia de Jesus Onofre, Agravado(s): PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA., Advogado: Asdrúbal Montenegro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 29800-12.2007.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AILTON VIEIRA DOS SANTOS, Advogada: Giane Miranda Rodrigues da Silva, Agravado(s):



ACTOS COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, Advogado: Alexandre Gomes Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 68000-97.2007.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ana Carolina Bizari, Agravado(s): ADENILTON ARAUJO BATISTA, Advogado: Fábio Alexandre Summa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 108900-58.2007.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSE GUILHERME DOS SANTOS, Advogado: Marcos Antônio Benasse, Agravado(s): CLUBE DE CAMPO DE PIRACICABA, Advogado: Marcelo Rosenthal, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 128100-78.2007.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s): ALEXANDRE TEIXEIRA BASTOS, Advogada: Jaciara Garcia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 172400-25.2007.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Narciso Figueirôa Junior, Agravado(s): LUIZ CARLOS FEITEIRO, Advogado: Sérgio Oliveira Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 185700-13.2007.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Sérgio Guilherme Bretas Berbare, Agravado(s): LEVINO CEZAR NETO, Advogado: Carlos Augusto Galan Kalybatas, Agravado(s): SIGMA SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1016-59.2008.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SISCON CONSULTORIA DE SISTEMAS LTDA, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO DISTRITO FEDERAL - SESCON, Advogado: Edson Candido Pinto, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA - SINAENCO, Advogado: Marco Antônio Oliva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Edvard de Freitas Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 5000-19.2008.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MICHELE COLARELLI, Advogado: Fernando José Hirsch, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Agravado(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 58000-95.2008.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ - FSA, Advogada: Karin Veloso Mazorca, Agravado(s): ITALO ARETINI, Advogado: Leônida Rosa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 9100-75.2009.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA, Advogado: Patrícia Almeida Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 16700-85.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): ANTÔNIO NELSON PEREIRA, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 16800-62.2009.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Agravado(s): RENATO PENNA SILVA, Advogado: Cláusner Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade,



conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 35200-48.2009.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): MARIA RAMOS DE ARAÚJO, Advogado: Wilson Roberto Paulista, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL ARRECIERES NATALI, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO - UNICOOPE TIETÊ E VALE, Advogado: Júlio Caio Calejon Stumpf, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ESCOLAS EM GERAL - COOPERTEG, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 68100-50.2009.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Carlos Augusto Tortoro, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA CORREIA ANDRADE, Advogado: Anderson Furtado Pereira, Agravado(s): CETELEM BRASIL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): BANCO CSF S.A., Advogado: Humberto Braga de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 77200-23.2009.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): LOURDES CUNHA DE OLIVEIRA, Advogado: Renata Wolff dos Santos de Vito, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 88700-86.2009.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Francisco Rossetto, Agravado(s): AGENOR MARTINS DE MELLO, Advogado: Leocássia Medeiros de Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 89000-46.2009.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): DIRCEU LEONEL CAETANO, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 94400-78.2009.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: João Guilherme Monteiro Petroni, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO DA SILVEIRA, Advogado: Alessandra Iara da Cunha Felix de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo por irregularidade de representação. **Processo: Ag-RR - 96500-76.2009.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS NO ESTADO DO PIAUI, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luzimar de Souza, Advogado: Régis Diego Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 98700-48.2009.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Francisco Rossetto, Agravado(s): THEREZINHA CHAGAS DE PAULA, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 138500-37.2009.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Marcos Cintra Zarif, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): MÁRIO JORGE DOS SANTOS, Advogado: Antonio Soares, Agravado(s): EXACT CONSULTORIA LTDA., Advogado: Valdir Raspa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 164700-66.2009.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OLIVIERI COMÉRCIO DE FILMES LTDA., Advogado: Rodrigo Ribeiro Leone, Agravado(s): CRISTIANE RIBEIRO COSTA, Advogado: Flávio Antônio Orsini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 355-75.2010.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JARI CELULOSE, PAPEL E



EMBALAGENS S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CARLOS ALBERTO CAMARGO, Advogado: Antônio Carlos Gonçalves de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 530-26.2010.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): IONE GOMES, Advogado: Ilana Silva Bueno, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Marco Aurélio Alves Branquinho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 970-25.2010.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SODECIA MINAS GERAIS INDUSTRIA DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): GERALDA MENDES RODRIGO, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): MASTER RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Andréa Prado Bicalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1004-22.2010.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1066-61.2010.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s): NELIO SÉRGIO DA SILVA NUNES, Advogado: Paulo Renato Carvalho de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1167-82.2010.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Ricardo Avelino Mesquita dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE REFEIÇÕES RÁPIDAS DA CIDADE DE SÃO PAULO - SINDIFAST, Advogado: Daniela Mojolla, Agravado(s): MARIA AGDA NOVELLI - ME, Advogado: Rubens Robervaldo Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1201-73.2010.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FERNANDA LARRUBIA MARQUES, Advogada: Dayse Maiques de Souza Alves, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Olinda Maria Rebello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1505-27.2010.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravado(s): APOLÔNIA ZIRONDI DE LIMA, Advogado: Renata Wolff dos Santos de Vito, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1541-25.2010.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Larissa do Prado Carvalho, Agravado(s): COORDENAÇÃO NACIONAL DE LUTAS - CONLUTAS E OUTRO, Advogado: Alberto Albiero Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 16763-94.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Rüdiger Feiden, Agravado(s): ADÃO ALTAIR CAPA, Advogado: Elias Antônio Garbin, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncetto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 64500-63.2010.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DESK MÓVEIS ESCOLARES E PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA., Advogado:



Walter de Agra Júnior, Advogada: Vanina Carneiro da Cunha Modesto, Agravado(s): GILVAN ORNELAS DOS SANTOS, Advogado: Evandro José Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 22-70.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): RAFAEL PESSOA DE MELLO SARTORI, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s): GVI PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 108-93.2011.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): ANTÔNIO ARLINDO NASTULEVITIE, Advogado: Renata Wolff dos Santos de Vito, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 649-24.2011.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RÁDIO CULTURA DE NAVIRAÍ LTDA., Advogado: Nério Andrade de Brida, Agravado(s): EDIMARA CUSTÓDIO FAURA RETISINE, Advogado: ALCINDOR MASCARENHAS NETO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 837-21.2011.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Andreia Domingos Macedo, Agravado(s): DIVINA DE LOURDES PEREZ CURSINO, Advogado: Regina Márcia de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 851-14.2011.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ, Advogado: Antônio Bonival Camargo, Agravado(s): JANAÍNA SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Marcus Roberto da Silva, Agravado(s): SAÚDE ABC SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA., Advogada: Simone dos Santos Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 942-28.2011.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDACAO DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON, Advogado: Cristina de Arruda Facca Lopes, Agravado(s): LUZIA RAIMUNDA DE OLIVEIRA MEDEIROS DE SÁ, Advogado: Renan Olímpio Gaeta, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 997-59.2011.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): STAFF RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Almerindo Pereira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PESQUISA, PERÍCIAS E INFORMAÇÕES NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTAPPI/MG, Advogada: Sheilla Carneiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1128-06.2011.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CRBS S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): AILTON SILVA GOMES, Advogado: Antônio Bomfim Barbosa Correia, Agravado(s): CONSEIL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1285-89.2011.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSE FRANCISCO CARDOSO FILHO, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Mirian Boullosa, Advogado: Bérith José Citro Lourenço Marques Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1285-76.2011.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Agravado(s): ILDO VALÉRIO, Advogado: Marilene Valerio Pessente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1463-84.2011.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Cristiana



Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Yara Silva de Jesus, Agravado(s): VALDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Rogério Almeida Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1488-53.2011.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., Advogado: Celso Eduardo Lellis de Andrade Carvalho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SINGULARE PRÉ-MOLDADOS EM CONCRETO LTDA., Advogado: Marco Antonio de Camillis, Agravado(s): JOSENIAS SEVERINO DA SILVA, Advogada: Ana Maria Stoppa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1493-03.2011.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SERMATEC INDUSTRIA E MONTAGENS LTDA, Advogado: Fábio Esteves de Carvalho, Agravado(s): MOISÉS JOSÉ DA SILVA, Advogado: Artidi Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1541-06.2011.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DELTA CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Armando Miceli Filho, Agravado(s): GILSON PEREIRA CONSTANTINO, Advogado: João Carlos Fabre dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1826-19.2011.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Adahyl Rodrigues Chaveiro, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): EDUARDO LEITÃO SANTOS, Advogada: Lorena Cintra El-Aouar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1858-34.2011.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S.A. - TAMBASA, Advogado: Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): GILBERTO DIAS DE FRANÇA, Advogado: Jocil da Silva Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1874-80.2011.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): REINALDO GONÇALVES DE MORAES, Advogado: Fabiano Rodrigues Santos, Agravado(s): ANIR SIQUEIRA COIMBRA, Advogado: Roberto Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1938-24.2011.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): TACIANE APARECIDA SOUZA SANTOS, Advogado: Roberto Monteiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 581-89.2012.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s): LEOPOLDO MARCILIO DE MEDEIROS JUNIOR, Advogado: Antônio José Feijó do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 775-03.2012.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA DE LOURDES OLKOSKI DOS SANTOS, Advogado: Hélio Gomes Coelho Júnior, Advogado: Diego Lenzi Reyes Romero, Agravado(s): WIMBLENDON INSTITUTO DE BELEZA LTDA., Advogado: Lisiane Cordeiro Trinkel, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 862-04.2012.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): GILBERTO DE CAMARGO LIMA, Advogado: Leandro de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 901-41.2012.5.18.0221 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SUELY CÉZAR DA SILVA, Advogado: Victor Allan Correa Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 930-94.2012.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM



EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Gilson Vítor Campos, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1072-97.2012.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LIBERTY SEGUROS S.A., Advogado: Mauro Santa Maria, Agravado(s): FLAVIA FREIRES DE ALMEIDA ARRUDA, Advogado: Antonio Rosella, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1177-29.2012.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ELENIR TEREZINHA DE LIMA CAMIM, Advogado: Marcos Aurélio Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1245-88.2012.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS LUZ ELIAS, Advogado: Geraldo Gualberto Siqueira de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1372-37.2012.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DANILO DOMINGOS DOS SANTOS, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Marli Buose Rabelo, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, Advogada: Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1412-89.2012.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA APPARECIDA DE ALMEIDA RATIER E OUTRO, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Juliana Mendes Trentino, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1420-92.2012.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOÃO CRISOSTOMO DE ARAÚJO, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): BANDEIRANTE ENERGIA S.A., Advogado: Hermano de Villemor Amaral Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1702-82.2012.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MANN+HUMMEL BRASIL LTDA., Advogada: Silvana Machado Cella, Agravado(s): ABIMAELE DE OLIVEIRA, Advogado: Adriana Cristina Montu, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1976-62.2012.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Sueli Felix dos Santos da Silva Brandi, Agravado(s): VALTER TENÓRIO DA SILVA, Advogada: Carolina Alves Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2133-42.2012.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO, Advogado: José Antonio de Podesta Filho, Advogado: Carla De Franceso, Agravado(s): LUZIA MARIA BATISTA ROCHA, Advogado: Anderson Barros e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2389-83.2012.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAGNER LIMA LEOCÁDIO, Advogada: Amanda de Souza Trindade Aizawa, Advogada: Elisângela Nogueira Rodrigues, Agravado(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procurador: Thalita Lopes Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2707-94.2012.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): LEONARDO FARIA WILDNER, Advogado: Marcus Jardim da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Luzia Besen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: Ag-AIRR - 3022-74.2012.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDISON JOSÉ FOSSATI, Advogado: Oenes Neckel de Menezes, Agravado(s): SULCATARINENSE - MINERAÇÃO, ARTEFATOS DE CIMENTO, BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Fernando Lisboa, Agravado(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Naldi Otávio Teixeira, Agravado(s): AIRMAC OBRAS DE FUNDAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 7604-92.2012.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LIMGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Mendes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 36-80.2013.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Advogado: Ramon Alonço, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MOGI MIRIM, Advogado: Valdir Pais, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 47-02.2013.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDVAL ROBLES, Advogado: Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Paulo Murilo Soares de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 84-12.2013.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): NESTLÉ BRASIL LTDA. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcos Antônio Vieira, Agravado(s): JACIENE DIVINA DE MORAIS, Advogado: Alaor Antônio Maciel, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES SOPRO DIVINO S.A., Advogado: Rosana Francalanci Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 138-14.2013.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO GOMES E OUTROS, Advogado: Acácio Guilherme Mitre, Agravado(s): INSTITUTO AGRONÔMICO DE PERNAMBUCO - IPA, Advogado: Eron Ramos Tomaz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 184-73.2013.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA., Advogado: Henrique Marques da Silva, Agravado(s): JOSÉ MARINHO BORGES, Advogado: Reginaldo Resquetti de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 228-19.2013.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruna Lemos Turza Ferreira, Agravado(s): ALDA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: Ag-AIRR - 303-43.2013.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): AIDA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Tarcísio Rodolpho Carneiro, Agravado(s): NOELI DE OLIVEIRA DA ROSA, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 348-90.2013.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EXPRESSO MODELO LTDA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): ALCILÉIA DE OLIVEIRA FREITAS, Advogado: Marcos Valério Gomes de Almeida, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo e II - aplicar multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, com fulcro no art. 557, § 2º, do CPC, em proveito da parte contrária, condicionando a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do respectivo valor. **Processo: Ag-AIRR - 432-78.2013.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): ROSI NEIDE VIEZZI, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Eduardo Parucker Portella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-o manifestamente infundado, condenar a



agravante a pagar à exequente multa de R\$ 900,00 (novecentos reais), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 728-69.2013.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PEQUENOS EMPRESÁRIOS, MICROEMPRESÁRIOS E MICROEMPREENDEDORES - SICOOB CREDICOONAI, Advogado: Leandro Cezar de Oliveira, Advogado: Romulo de Oliveira Fraga, Agravado(s): STEFANIA APARECIDA DE PAULO, Advogado: Danilo Franzoni Gurian, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 946-64.2013.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): REGISNALDO CUNHA PORTES - ME, Advogado: Marcos Gomes de Mello, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS DE BASTOS, Advogado: Raimundo de Sousa Borges Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1689-69.2013.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Klauss Dias Kuhnen, Agravado(s): GUIMAS FOSTER E OUTROS, Advogado: Rubens Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1753-03.2013.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ULISSES CANHEDO AZEVEDO, Advogada: Mara Lúcia Salgado de Freitas, Agravado(s): MOACYR FRANCISCO DE OLIVEIRA BARBOSA, Advogada: Anna Paula Gomes Caetano Mazzutti, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA DE SÃO PAULO - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): ARAES AGROPASTORIL LTDA., Agravado(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado: Sônia Regina Marques Barreiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1932-64.2013.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SÉRGIO DE FREITAS, Advogado: Marcos Antonio Joazeiro, Agravado(s): JOSUÉ PORFÍRIO DOS SANTOS, Advogado: José Roberto Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, reputando-o manifestamente infundado, condenar o agravante a pagar ao agravado multa no valor de R\$ 128,00 (cento e vinte e oito reais), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 2234-17.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): KÁSSYA GOMES DA SILVA, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2418-17.2013.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ANDORINHA SUPERMERCADO LTDA., Advogado: João Batista Tamassia Santos, Advogado: Mauro Eduardo Rapassi Dias, Agravado(s): JOSÉ MARCOS CALIXTO DOS SANTOS, Advogado: Márcio Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10586-84.2013.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogada: Raquel Perotoni Schiefler, Agravado(s): RONALDO BERNHARDT, Advogado: Luciano Brittes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10777-13.2013.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETPS, Procurador: Marcelo Felipe da Costa, Agravado(s): ANA TEREZA COLENCI TREVELIN, Advogado: Edson Tomazelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11041-51.2013.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INTIMIDADE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Gilberto Faleiro de Ramos Júnior, Advogado: Rafael Silva Nogueira Paranaguá, Agravado(s): MARIANE CORDEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Agripino Pinheiro Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-**



AIRR - 5-71.2014.5.12.0034 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL COMCAP, Advogado: Vanderlei Santiago, Advogado: Paulo Ribeiro Ferreira, Agravado(s): ABRAÃO DA CRUZ ANDRÉ, Advogado: André Filipe de Moura Ferro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000386-47.2014.5.02.0614 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fabriani da Silva Milhomens Souza, Agravado(s): FELIPE GONÇALVES DE BARROS, Advogado: Ariovaldo Lopes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 44900-52.2002.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA GILDÁSIA SILVA DE JESUS, Advogado: Alexandre Talanckas, Agravado(s): NEIDE PICCOLI - ME, Advogado: Cláudio José Sanches de Godoi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 78800-60.2005.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA CRISTINA PENA QUADROS, Advogada: Wânia Guimarães Rabêllo de Almeida, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS - CRA, Advogado: Abel Chaves Júnior, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AgR-AIRR - 38300-28.2007.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIZA ELENA PEREIRA, Advogada: Gilda Figueiredo Ferraz de Andrade, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: José Marco Tayah, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 125300-39.2008.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Lucas Costa Veloso, Agravado(s): JOAQUIM JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 132600-62.2008.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NEIDE MORENO NUNES SANSON, Advogado: Tales Banhato, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvares, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 13900-91.2009.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIANA LAGO GUIMARÃES, Advogado: Cláudio Maia Costa Ferreira, Agravado(s): ITEM - INSTITUTO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, Advogado: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 85400-36.2009.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PAULO DE TARSO DE JESUS SOARES, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): AGROPALMA S.A., Advogado: Giselle Wanzeller de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 173000-76.2009.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): ANTONIA ITA DE LIMA SILVA, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 876-55.2010.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ NIVALDO LOPES, Advogado: Arthur Vallerini Júnior, Agravado(s): PANDURATA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Lúcio Mesquita, Agravado(s): L B C ASCENDENTE ELETROMECÂNICA LTDA., Advogado: Edgar Francisco Martiniano dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1147-80.2010.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Francisco Rossetto, Agravado(s): APARECIDA VIDOTO DIAS, Advogado:



Renata Wolff dos Santos de Vito, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1310-47.2010.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NELY GOMES BOKANI, Advogado: Isaac Luiz Ribeiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Jurandi Fernandes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1395-38.2010.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SILVIO DE MATOS, Advogado: Arthur Vallerini Júnior, Agravado(s): CONIBASE COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1425-48.2010.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Inacinha Ribeiro Chaves, Agravado(s): JOSÉ LUIZ FERNANDES CAVALCANTE, Advogado: Alicia Manuella de Oliveira Bezerra, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Francisco Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1573-48.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDY DANIEL SELPIS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Eliezer Sanches, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 605-36.2011.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CIPLAN CIMENTO PLANALTO S.A., Advogado: Airton Rocha Nóbrega, Agravado(s): ROBERTO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dalmar José Antônio Roldão, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: AgR-AIRR - 856-53.2011.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Breno Gilberto Bonuti Bizzi, Agravado(s): EDSON GOMES, Advogado: Adauto José da Silva Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1070-28.2011.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PLANETA VEICULOS LTDA, Advogada: Ivoneide Escher Martins, Agravado(s): JACKSON FREITAS BOA SORTE, Advogado: Célio Queiroz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1387-38.2011.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OPS SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA., Advogado: Gustavo Montenegro de Melo Faria, Agravado(s): EDMUNDO HENRIQUE ASSIS ROCHA DE AMORIM, Advogado: Solange Moraes de Azevedo, Agravado(s): CLINICA ORTOPEDICA DE ACIDENTADOS LTDA., Advogado: Ubaldo Juveniz dos Santos Júnior, Agravado(s): COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE PROPOTOS MEDICO HOSPITALARES PROSINTESE LTDA., Advogado: Ubaldo Juveniz dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2139-96.2011.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO PIMENTEL NOGUEIRA, Advogado: Cláudia Maria de Sales Martins Pimentel, Agravado(s): ASSOCIACAO REABILITAR, Advogado: Sigifroi Moreno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2400-33.2011.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DESKGRAF ACABAMENTOS DE ARTES GRÁFICAS LTDA., Advogado: Daniel Oliveira Matos, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Flávia de Arruda Leme, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 46300-11.2011.5.17.0010 da 17a.**



Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ITAMAR SOELLA, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): VIAÇÃO GRANDE VITÓRIA S.A., Advogado: Alceu Bernardo Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 873-89.2012.5.18.0054 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EULER RESENDE GONCALVES, Advogado: Odair de Oliveira Pio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-ED-AIRR - 1047-23.2012.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DAVI ANTONIO MOREIRA PINTO, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Antônio da Conceição Pinto, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1301-48.2012.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogada: Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Agravado(s): JOÃO BATISTA LUIZ, Advogado: SÍLVIA MARTINS FINARDI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1621-93.2012.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciane Bispo, Agravado(s): MARCELO CONSTANTINO BRASIL DE MATOS, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 180-51.2013.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana Maria Della Pellicani, Agravado(s): JOÃO GOMES SOARES, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 245-57.2013.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): JOSÉ MAIKON DA SILVA CRISTALDO, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 735-04.2013.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WAGNER CANHEDO AZEVEDO, Advogada: Mara Lúcia Salgado de Freitas, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO CAVALHEIRO, Advogado: Márcio Roberto Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ARR - 179000-86.2007.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): IDIOMAS E COMÉRCIO DE LIVROS WEBSTER LTDA. E OUTROS, Advogado: Ricardo Jorge Russo Junior, Agravado(s) e Recorrente(s): NUCILENE DE CÁSSIA MINGUINI MILANS, Advogada: Márcia Alves de Borja, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pelos reclamados e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam ainda, à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante. **Processo: ARR - 585700-06.2009.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC, Procurador: Josmar Krahl, Agravado(s) e Recorrido(s): MARA RUBIA MENDES, Advogado: Ricardo Baldissera, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Liderança Limpeza e Conservação Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento; II - por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada UFSC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão



regional, absolver a Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: ARR - 37200-42.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Maria Consuelo Borba Souto Maior, Agravado(s) e Recorrido(s): CÉLIO GURGEL AMORIM, Advogado: Jorge José Aguiar Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada PETROS. Ainda, à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela primeira reclamada PETROBRAS. **Processo: ARR - 1181-08.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIO AUGUSTO PIRES POOL, Advogado: Antônio Carlos de Araújo Chagas, Agravado(s) e Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada quanto ao tema "horas extras - cargo de confiança", por violação do artigo 62, II, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, no particular, excluir da condenação o pagamento de horas extras excedentes da 8ª diária e 44ª semanal, bem como seus reflexos. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, restabelecendo a sentença, no particular, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: ARR - 140-37.2013.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA CRISTINA MOSSIM COSTA, Advogado: Gislene Mariano de Faria, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Daniel Pagliusi Rodrigues, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator. **Processo: ARR - 1856-06.2013.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Marcos Altivo Marreiros Marinho, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ DA SILVA LOPES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula n.º 437, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra e reflexos, em razão da concessão irregular do intervalo mínimo intrajornada. Por unanimidade, também conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "intervalo entre jornadas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 355 da SBDI-I desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra, acrescida do respectivo adicional, por hora ou fração suprimida do intervalo legal. **Processo: ED-RR - 158700-87.2003.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: SANTA CRUZ S.A. ACUCAR E ALCOOL, Advogado: José Airton Oliveira Júnior, Embargado(a): ERIVALDO BARBOZA DE ALMEIDA, Advogado: Antônio Ismael Bronzatti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 65500-29.2004.5.02.0022 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 4822-07.2010.5.02.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: GERALDO CARVALHO BRITO, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Margarete Gonçalves Pedroso, Embargado(a):



FUNDAÇÃO CESP, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Embargado(a): GERALDO CARVALHO BRITO, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela CTEEP e pelo reclamante. **Processo: ED-RR - 65800-87.2004.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: REDE FAMILIA DE COMUNICACAO LTDA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Fernando Hugo R. Miranda, Embargado(a): ROBERTO CARLOS LOPES DA COSTA, Advogado: Fernando Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 177240-76.2005.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): MARIA CRISTINA DURA O WHITAKER, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 11840-71.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, corre junto com RR - 11800-89.2006.5.04.0030, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: OI S.A., Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Jorge do Couto e Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JADER MAIA DE OLIVEIRA, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado-reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 14300-14.2006.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Embargado(a): DANIELA CRISTINA SARTORI, Advogado: Rafael Wallerius, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 118140-43.2006.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: GERALDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ricardo Martins Vilarinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 119400-69.2006.5.17.0011 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 119440-51.2006.5.17.0011, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): MAURO RANGEL LEANDRO E OUTROS, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar aos embargados multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado, nos moldes do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 271600-47.2006.5.09.0411 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 271640-29.2006.5.09.0411, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ADMILSON MATOSO, Advogado: Edson Carlos de Souza Veiga, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração interpostos pelo reclamado para, conferindo-lhes efeito modificativo, determinar que, do valor deferido a título de indenização substitutiva do vale-transporte, seja deduzido o montante de 6% (seis por cento) do salário mensal do reclamante relativo apenas aos dias de efetivo trabalho, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: ED-RR - 7800700-55.2006.5.09.0673 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 7800740-37.2006.5.09.0673, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PLAENGE EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Priscila Menezes Arruda Sokolowski, Embargado(a): BORTOLLO TRANSPORTES E GUINDASTES LTDA., Advogado: Ronaldo Gomes Neves,



Embargado(a): EDNÉIA DA SILVA LUIZ TEIXEIRA E OUTROS, Advogado: Vinícius da Silva Borba, Embargado(a): JUAREZ VITORINO DOS SANTOS PINTURAS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a ré-embargante a pagar às autoras-embargadas multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 4400-77.2007.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogada: Alessandra Giongo, Embargado(a): ADRIANA FAGUNDES SILVEIRA, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Embargado(a): SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com a concessão de efeito modificativo, para conhecer o recurso de revista da reclamada CEF, por contrariedade à Súmula 331, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar o reconhecimento do vínculo empregatício entre a reclamante e a CEF, mantendo-se, contudo, a responsabilidade subsidiária desta pelos efeitos da condenação, em relação aos créditos trabalhistas deferidos pela Corte de origem, inadimplidos pela reclamada SPREAD TELEINFORMÁTICA, conforme se apurar em liquidação, observados os demais parâmetros fixados do acórdão regional. **Processo: ED-RR - 107100-22.2007.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: GABRIEL NEY MENA BARRETO, Advogada: Tatiana Batista Fernandes, Embargado(a): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 144200-66.2007.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ALDA TERESA LAZARINI, Advogado: Edvil Cassoni Júnior, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Anderson Pereira Charão, Advogada: Ana Raquel Perez Cherubini, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 780900-78.2007.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Embargado(a): URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogado: Ivo Ferreira de Oliveira, Embargado(a): SILVANA TEREZINHA PEREZ TIROLLE, Advogado: Arthur Martins Carneiro Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 3200-20.2008.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Flávia Saldanha Rohenkohl, Embargado(a): VERA LÚCIA CHAVES CIRNE, Advogado: Lúcia Helena Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 50040-83.2008.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jairo Waisros, Advogado: Francisca Olívia B. Mendes Gomes, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: ENEAS BAZZO TORRES, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 124000-46.2008.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luciana Penteado Oliveira, Embargado(a): HAROLDO ANDRADE, Advogado: Cláudio Jayro Canett, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 251600-18.2008.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Samir Marcolino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11300-49.2009.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante:



ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Ana Cláudia Santana dos Santos Abuldmassih, Embargado(a): ABNO RUY GONÇALVES DE AQUINO, Advogado: Fernando Conceição do Vale Correa Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 28100-19.2009.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MARCOS JOSE DE SOUZA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 384300-62.2009.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MAURICIO VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Gilvan Francisco, Embargado(a): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogada: Adriana Borges Bilessimo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 364-05.2010.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Rogério Pires Moraes, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO VALE DO PARANHANA, Advogado: Élvio de Oliveira Vargas, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Cláudio Portinho Dias, Decisão: por unanimidade, acolher em parte os embargos de declaração, para sanar a omissão, nos termos dos fundamentos supra, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 428-11.2010.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ANTONIO CARDOSO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 958-48.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ERUNDINO SANTOS PRATA, Advogado: Marcos Antônio Cunha Cajueiro, Embargado(a): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Embargado(a): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP, Procuradora: Edenilde Santos Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1441-75.2010.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: CLAUDIA TRENTINI FARIAS DA ROSA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogada: Lana Iara Góis de Souza Ramos, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jorge Souza Alves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pela reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando a omissão detectada, imprimir à presente decisão efeito modificativo do acórdão embargado (doc. sequencial n.º 11), a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 2150-97.2010.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: RESTAURANTE FASANO LTDA., Advogado: João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Embargado(a): ROGÉRIO DA FONSECA ALMEIDA, Advogado: Marcelo Barros Pizzo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 586-76.2011.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VALID SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICAÇÃO S.A., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Embargado(a): SANDRO EDUARDO FRANCO, Advogado: Bruno Archilla Sabino, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, sem a concessão de efeito modificativo, apenas para esclarecer que a sentença deve ser restabelecida também quanto ao valor da condenação e das custas. Invertidos os ônus da sucumbência, inclusive no que tange aos honorários periciais. **Processo: ED-RR - 966-03.2011.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA,



Advogada: Verônica Quihillaborda Irazabal Amaral, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Embargado(a): PROTECTOR - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Jamille da Mota Pereira, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Camila Lemos Azi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2545-48.2011.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Karolina Praeiro Nelli Simões, Embargado(a): ROSANA HERNANDES DANIEL, Advogada: Maria do Socorro da Silva, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 35-12.2012.5.15.0158 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Embargado(a): FABRÍCIO ALVES UMBELINO, Advogado: Georgia de Melo Borges, Embargado(a): MUNICÍPIO DE IGARAPAVA, Advogado: Rute Mateus Vieira, Embargado(a): MVM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Rogério Sene Pizzo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 43-43.2012.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO PARÁ, Procurador: José Henrique Mouta Araújo, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Amélia Paula Gurjão Sampaio Freitas, Embargado(a): CHÃO VERDE LTDA., Advogado: Daniel Magalhães Lopes, Embargado(a): MANOEL DOMINGOS DOS SANTOS SILVA, Advogada: Ruth Helena Oliveira e Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 59-16.2012.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S/A, Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Embargado(a): JOSÉ BEZERRA DE ARAÚJO, Advogada: Cláudia Cenciareli Lupion, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 74-58.2012.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CLEBER RUBEM DA SILVA GOMES, Advogado: José Péricles Couto Alves, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão detectada, sem concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 641-28.2012.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Embargado(a): ORLANDO BITENCOURT, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1337-25.2012.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: D. S. ALBANO INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS E EVENTOS LTDA., Advogado: Higinio Antonio Junior, Embargado(a): JOSÉ JUCILAN DE SOUZA, Advogado: José Florinaldo dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1583-16.2012.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Embargante: LUCIANE CAVALCANTE GOMES, Advogado: Ronan de Araújo Caminhas, Embargado(a): MUNICÍPIO DE BETIM, Advogada: Janáina Paschoalin Dias Burni, Embargado(a): ÁTIMA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando a omissão detectada e imprimindo efeito modificativo do acórdão prolatado às pp. 212/231, eSIJ, não conhecer do recuso de revista interposto pelo segundo reclamado. **Processo: ED-AIRR - 67600-34.2012.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Wilma Chequer Bou-Habib, Embargado(a): CLAUDIO SILVA SANTOS,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Jarih Mitri El Ferzoli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 274-56.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: LUCIANE LEITE, Advogada: Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Embargado(a): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1128-95.2013.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SERRARIA MILDAU LTDA - EPP, Advogado: Fabian Radloff, Embargado(a): JOÃO ADENIL OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Arthur Alexandre Benz de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10223-78.2013.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Maura Virgínia Borba Silvestre, Embargado(a): HELEN SIMONE RODRIGUES DE MESQUITA, Advogado: Fabiano Martins Camargo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Às doze horas e quatorze minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma